



# Diário Oficial

Nº 12.958 - Ano LI

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

*Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 24 de novembro de 2010, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais área de propriedade da Municipalidade, no loteamento Jardim Chapadão Continuação, e autoriza a alienação por investidura ao proprietário lindeiro.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 13.945, de 24 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais a área de propriedade municipal, no loteamento Jardim Chapadão Continuação, a seguir descrita e caracterizada:

parte da Rua 138 (Parte) destacada para ser anexada ao Lote 26, Quarteirão 7078, com as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto H (coordenadas X=285579,13 e Y=7467347,42), segue por 17,87m, em curva de raio 8,00m, até o ponto I, confrontando com o Lote 26, Quarteirão 7078; do ponto I (coordenadas X=285589,51 e Y=7467356,85), deflete à direita por 7,26m até o ponto II; do ponto II (coordenadas X=285590,48 e Y=7467349,65), deflete à direita por 4,93m, em curva de raio 5,83m, até o ponto 12, confrontando com o Remanescente da Rua 138 (Parte); do ponto 12 (coordenadas X=285588,79 e Y=7467345,18), segue em linha reta por 9,90m até o ponto H, confrontando com a Faixa de Sobra da Quadra, encerrando a área de 28,43m2.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2022/10/2.408

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

*Altera o art. 1º da Lei nº 10.381, de 15 de dezembro de 1999, que “autoriza a doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para a edificação da Escola Estadual de Primeiro Grau Luiz Gonzaga Horta Lisboa”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.381, de 15 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais a Praça 05, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada no loteamento Jardim Myriam Moreira da Costa, Quarteirão 10.202 do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, confrontações e área: 27,29m de frente, pelo alinhamento da Rua Maria Antonia Bicego (antiga Rua 20); do lado direito, 74,56m, deflete à esquerda em curva de raio 23,84m por 16,50m, segue em linha reta por 31,32m, pelo alinhamento da Rua Jaime Dainese (antiga Rua 18); 14,13m em curva de raio 8,78m, fazendo a concordância entre as Ruas Maria Antonia Bicego e Jaime Dainese; do lado esquerdo, 108,44m, pelo alinhamento da Rua Ângelo Esteves (antiga Rua 16), deflete à esquerda em curva de raio 22,70m por 15,16m, fazendo a concordância entre as Ruas Ângelo Esteves e Hermínio Ramos Catarino (antiga Rua 17), segue em linha reta por 37,00m, pelo alinhamento da Rua Hermínio Ramos Catarino; 14,74m em curva de raio 8,54m, fazendo a concordância entre as Ruas Maria Antonia Bicego e Ângelo Esteves; 14,13m em curva de raio 9,00m, fazendo a concordância entre as Ruas Jaime Dainese e Joanna Done Grigol (antiga Rua 11); 14,13m em curva de raio 8,85m, fazendo a concordância entre as Ruas Hermínio Ramos Catarino e Joanna Done Grigol; e de fundo 32,00m, pelo alinhamento da Rua Joanna Done Grigol, encerrando a área de 7.541,47m2, tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-1774.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 92, de 16 de dezembro de 2014.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2022/10/2.463

#### LEI Nº 16.309, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

*Acrescenta o § 3º ao art. 1º e o art. 2º-A à Lei nº 15.367, de 2 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Campinas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 15.367, de 2 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º O descumprimento da regra prevista no caput deste artigo implicará multa administrativa com valor mínimo de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs e valor máximo de 500 (quinhentas) UFICs, a ser estabelecida de acordo com as pecu-

liaridades do caso concreto.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 15.367, de 2017, com a seguinte redação: “Art. 2º-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Nelson Hossri  
Protocolado nº 2022/08/9.327

#### DECRETO Nº 22.478, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DO DECRETO Nº 21.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE “PERMITE O USO DO BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE SHALON, À ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL”.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 21.997, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitido à ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL, o uso da Área Institucional, reservada para a Secretaria Municipal de Educação, Quarteirão 17.441, do Loteamento Parque Shalon, onde se encontra instalado o Centro de Educação Infantil - CEI Bem Querer - Antônio Vieira de Oliveira, com as seguintes medidas, confrontações e área: - frente com 43,17m em curva, segue por 117,82m em linha reta pelo alinhamento da Rua Geraldo Gonçalves Dias (antiga Rua 5); lado esquerdo com 90,07m em linha reta, confrontando com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; e fundo com 205,18m em linha reta, deflete à esquerda por 23,48m em curva, confrontando com a Faixa de Domínio do DER; encerrando a área de 5.926,24m2, - tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A2-469.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**JOSÉ TADEU JUSTA**  
Secretário Municipal de Educação

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido conforme os elementos constantes do protocolo SEI PMC.2020.00062434-55.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.479, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 81.250,00 (Oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 81.250,00 (Oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
20101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.3012.1113	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 81.250,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
20101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.3012.4115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 81.250,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2022.00092019-15/SMI e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.480, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 Regulamenta a Lei Complementar nº 363, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 39 da Constituição Federal, que permite, dentre outras hipóteses, o prêmio de produtividade em razão da aplicação de recursos provenientes de aumento da arrecadação;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 57 da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, que autoriza o Município a criar por lei específica prêmio vinculado ao incremento da arrecadação para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças; CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 363, de 12 de setembro de 2022, destinada à criação do Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf; CONSIDERANDO que o Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf depende do desempenho coletivo e individual para a superação de metas de arrecadação; CONSIDERANDO que o desempenho coletivo depende da Meta Bimestral de Arrecadação - MBA, que determina a apuração bimestral - por tributo - do Índice de Arrecadação no Bimestre - IAB do Pamf, a qual é prevista no Anexo de Metas Bimestrais de Arrecadação do Decreto de Execução Orçamentária Financeira, publicado no Diário Oficial do Município no início de cada ano calendário para todo o exercício fiscal daquele ano;

CONSIDERANDO que as Metas Bimestrais de Arrecadação, previamente fixadas, permitem acompanhar e verificar a tendência de aumento de arrecadação, devidamente previsto e elaborado nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a apuração das Metas Individuais de Produtividades Financeiro-Orçamentárias depende de o servidor público municipal ter conceito igual ou superior a 90% (noventa por cento), sendo que essa avaliação inicia-se com 100 (cem) pontos que poderão ser reduzidos conforme Tabela de Dedução de Pontos constante do Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO que a superação de metas de arrecadação atende ao interesse público e, assim, possibilitam a criação e realização das políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º A percepção do Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf, previsto na Lei Complementar nº 363, de 12 de setembro de 2022, dependerá da análise do desempenho coletivo e desempenho individual para a superação das metas de arrecadação.

§ 1º Para fins de apuração do desempenho coletivo, devem ser observados os parâmetros da meta de arrecadação do Município em conformidade com o Anexo de Metas Bimestrais de Arrecadação do Decreto de Execução Orçamentária Financeira, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, previsto e elaborado nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A avaliação das Metas Individuais de Produtividades Financeiro-Orçamentárias dos servidores ocupantes de cargo efetivo, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, será bimestral, iniciando-se com 100 (cem) pontos que poderão ser reduzidos conforme Tabela de Dedução de Pontos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para atingir as Metas Individuais de Produtividades Financeiro-Orçamentárias, conforme disposto no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 363, de 13 de setembro de 2022, o servidor público municipal deve obter conceito individual igual ou superior a 90% (noventa por cento), ou seja, 90 (noventa) pontos na apuração descrita no § 2º do art. 1º deste Decreto, sendo que cada ponto corresponderá a 1 (um) ponto percentual das Metas Individuais de Produtividades Financeiro-Orçamentárias.

Parágrafo único. As deduções dos pontos descritos na Tabela de Dedução de Pontos constante do Anexo Único deste Decreto, sobre o saldo inicial de pontos, deverão ser formalizadas no bimestre do conhecimento do fato, pela Chefia Imediata com a respectiva cientificação do servidor.

Art. 3º Para fins de recebimento do Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf, os servidores ocupantes de cargo de diretor, coordenador ou chefe de setor deverão contar com o mínimo de ¾ (três quartos) da totalidade dos dias úteis do bimestre apurado, no efetivo exercício do respectivo cargo, a fim de que façam jus à unidade de referência de 1,2 (um inteiro e dois décimos), nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 363, de 12 de setembro de 2022.

Art. 4º O servidor transferido à Secretaria Municipal de Finanças ou admitido em cargo efetivo lotado nesta a partir de 1º de maio de 2022 deverá cumprir o disposto no *caput* do art. 2º deste Decreto e, no bimestre apurado, ter efetivo exercício de no mínimo ¾ (três quartos) da totalidade dos dias úteis do bimestre apurado.

Art. 5º A apuração das Metas Individuais de Produtividades Financeiro-Orçamentárias é de responsabilidade do superior imediato dos servidores que fazem jus ao Prêmio por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Finanças, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de setembro de 2022, e neste Decreto, expedir normas com vistas a dirimir eventuais dúvidas acerca da interpretação das disposições que versem sobre o Prêmio Por Atingimento de Metas de Finanças - Pamf.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS PARA FINS DE APURAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS DE PRODUTIVIDADES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	QTDE. DE PONTOS
1.01	INFORMAÇÃO INCOMPLETA OU INSATISFATÓRIA EM EXPEDIENTE	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.02	INFORMAÇÃO INCOMPLETA OU INSATISFATÓRIA EM PARECER	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.03	INFORMAÇÃO INCOMPLETA OU INSATISFATÓRIA EM MANIFESTAÇÃO	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.04	INFORMAÇÃO INCOMPLETA OU INSATISFATÓRIA EM RELATÓRIO	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.05	INFORMAÇÃO INCOMPLETA OU INSATISFATÓRIA EM DOCUMENTO	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.06	ERRO DE ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS.	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.07	ERRO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS.	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.08	ERRO DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS	1(UM) PONTO/PROCESSO
1.09	RETENÇÃO DE PROCESSO A PARTIR DE SEU RECEBIMENTO, EM TEMPO SUPERIOR AO DETERMINADO NO PROCESSO OU AO DETERMINADO PELA CHEFIA, SEM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO AO SUPERIOR IMEDIATO OU QUANDO A JUSTIFICATIVA FOR JULGADA INSATISFATÓRIA.	2 (DOIS) PONTOS/PROCESSO
1.10	RETENÇÃO DE PROTOCOLADO A PARTIR DE SEU RECEBIMENTO, EM TEMPO SUPERIOR AO DETERMINADO NO PROCESSO OU AO DETERMINADO PELA CHEFIA, SEM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO AO SUPERIOR IMEDIATO OU QUANDO A JUSTIFICATIVA FOR JULGADA INSATISFATÓRIA.	2 (DOIS) PONTOS/PROCESSO
1.11	RETENÇÃO DE EXPEDIENTE A PARTIR DE SEU RECEBIMENTO, EM TEMPO SUPERIOR AO DETERMINADO NO PROCESSO OU AO DETERMINADO PELA CHEFIA, SEM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO AO SUPERIOR IMEDIATO OU QUANDO A JUSTIFICATIVA FOR JULGADA INSATISFATÓRIA.	2 (DOIS) PONTOS/PROCESSO
1.12	AUSÊNCIA INJUSTIFICADA.	6 (SEIS) PONTOS/FALTA
1.13	AUSÊNCIA SUPERIOR A 25% EM CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS DESTINADAS AO INCREMENTO DAS PRODUTIVIDADES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS, QUANDO CONVOCADO POR AUTORIDADE SUPERIOR	5 (CINCO) PONTOS/AUSÊNCIA
1.14	AUSÊNCIA EM REUNIÕES, QUANDO CONVOCADO POR AUTORIDADE SUPERIOR.	5 (CINCO) PONTOS/AUSÊNCIA
1.15	AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM TRABALHO DE ESTUDOS DESTINADOS AO INCREMENTO DAS PRODUTIVIDADES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS, QUANDO DETERMINADO.	5 (CINCO) PONTOS
1.16	AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS AO INCREMENTO DAS PRODUTIVIDADES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS, QUANDO DETERMINADO.	5 (CINCO) PONTOS
1.17	AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL, QUANDO DETERMINADO.	5 (CINCO) PONTOS

Campinas, 03 de novembro de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2022.00077508-65

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**

**DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**  
*Comissão de Avaliação e Monitoramento do acesso à informação Ata da 2ª Reunião Extraordinária*

Aos dez dias do mês de outubro de 2022, com início às dez horas, na sala de reuniões do 10º andar do Paço Municipal, foi realizada a segunda reunião extraordinária da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação (CAMAI). Estiveram presentes Cláudio Quercia Soares, Aldrin Bentes Pontes e Hemerson Gabriel Silva representando o Departamento de Modernização da Gestão, Antônio Carlos Galdino representando o Departamento de Gestão de Informação, Documentos e

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**



Atendimento ao Cidadão, Rafael Ferreira Pedreira representando o Departamento de Informatização, Alesson Felipe Brenelli e José Luís Pereira representando a Ouvidoria Geral do Município.

O Sr Presidente Cláudio Quércia Soares abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou os motivos da transferência da reunião, antes marcada para o dia 04 de outubro de 2022, após deu início a discussão dos assuntos em pauta.

**Quanto ao item 1-** que versa sobre as Minutas das Resoluções da Comissão necessárias para adequar o funcionamento das reuniões extraordinárias e sobre a adequação provisória dos atendimentos dos pedidos de acesso à informação pela Lei de Acesso à Informação e pelas Certidões de Inteiro e Parcial Teor, o coordenador Aldrin Pontes explicou que está concluindo as minutas e que no decorrer da semana deve encaminhar por e-mail aos membros da comissão a Minuta 01 sobre o funcionamento da Comissão.

Já sobre a Minuta 02, foi informado que precisa da resposta do procurador sobre a proposta do Termo de Confidencialidade. Sobre o Termo a Comissão encaminhou por SEI ao procurador e aguarda resposta.

**Quanto ao item 2-** Sobre emissão de parecer ao escritório de Advocacia Ambiental SGM, o coordenador Aldrin disse que será encaminhada resposta sobre todas as tratativas após a aprovação da Minuta de Resolução 02 da Comissão; que irá tratar dos procedimentos da PMC até a criação do Novo Decreto que reunirá pedidos de acesso à informação e certidão de inteiro teor.

**Quanto ao item 3-** que versa sobre o atraso no atendimento das LAI's o Dr. Aldrin fez a explanação nova explanação relatando as ações já realizadas no período em que o Sr. Hemerson se encontra em férias e foi relato a criação de um sistema interno criado com apoio do Rafael Ramos do DEINFO que consegue identificar as LAI em atrasos acima de 20 dias por ano e secretarias.

Com base nesse levantamento foi identificado que a PMC possui LAI em atrasos desde 2018 e que com base na Reclamação da Ouvidoria Geral do Município nº07634/2022 e sobre as tratativas junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP).

O coordenado Aldrin relatou que após a segunda manifestação cobrando esclarecimentos sobre o atraso na resposta da LAI 633/2022 a SMGDP respondeu diretamente a Ouvidoria Geral, sem encaminhar resposta à Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SMGC).

**Quanto ao item 4-** O Coordenador sugeriu que a Comissão verificasse qual seria as ações a serem adotadas pela Comissão de Monitoramento do Acesso à Informação tendo em vista a recomendação do prefeito Dário Saadi. A Comissão resolveu manter a decisão de encaminhar os e-mails com o relatório das LAI para as secretarias em atraso e um e-mail geral sobre a observação a todas as secretarias e órgãos da administração indireta.

A Comissão ratificou que irá elaborar um documento sobre esses atrasos e encaminhará ao Sr. Secretário André Von Zuben que é o Controlador Geral do Município para que adote as providências junto às Secretarias que mais possuem LAI's em atraso no momento. São elas Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

**Quanto ao item 5-** sobre a possibilidade de responsabilizar servidores e secretários com aberturas de Procedimento Administrativos, o Sr. Rafael sugeriu que antes de se tomar uma atitude mais severa como está se alinhando, seria necessário antes a SMGC fazer "reuniões recorrentes" com os representantes nomeados. Ficar alguns dias determinados a disposição para que eles possam ter acesso e orientações, além de criar evidências de que a PMC tomou várias medidas antes de acionar a Corregedoria para a instalação de Procedimentos Administrativos Disciplinar.

A proposta foi bem aceita e assim será organizada pela SMGC, sob a responsabilidade dos Coordenadores Hemerson e Aldrin, sob a supervisão da Comissão.

**Quanto ao item 6** -assuntos diversos, o Coordenador Aldrin manifestou preocupação em relação aos atrasos nas respostas de Certidões de Inteiro Teor e do fato de que a SMGC não possui ferramenta capaz de verificar os atrasos. Que pela reclamação que foi movida pelo escritório de advogados SGM o prazo médio para a PMC responder está sendo superior há 60 dias, o que difere e muito do estipulado em Decreto.

O Sr. Antônio Galdino disse que desde que as Certidões foram criadas o setor 156 não dispõe desse tipo de ferramenta para controle e cobranças de cumprimento de prazos. O Sr. Alesson sugeriu que ao invés de ficar utilizando o e-SIC só para as LAI, porque não se pensar com a construção do novo Decreto em deixar todos os pedidos no e-SIC para controle e o uso dos SEI apenas para movimentação interna entre as secretarias. A sugestão foi acatada e fica para ser redirecionada ao procurador André no que tange a confecção do novo Decreto Municipal;

Antes de concluirmos, ficou definido ainda, a realização de uma próxima reunião extraordinária para o dia 24 de outubro de 2022, às 10hs, para discussão e análise das minutas de Resolução.

Concluídos os trabalhos nesta data, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a Reunião.

Eu, Aldrin Bentes Pontes, secretário executivo Ad Hoc, lavrei a presente Ata que lida e considerada conforme será assinada e publicada no Diário Oficial do Município.

Campinas, 10 de outubro de 2022

**MELISSA PELATTI**

Secretária Executiva

**CLÁUDIO QUÉRCIA SOARES**

Presidente da Comissão

**ALDRIN BENTES PONTES**

Secretaria de Gestão e Controle

**HEMERSON GABRIEL SILVA**

Secretaria de Gestão e Controle

**RAFAEL FERREIRA PEDREIRA**

Departamento de Informatização

**ANTONIO CARLOS GALDINO**

Departamento de Gestão de Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão

**ALESSON FELICIO BRENELLI**

Ouvidoria Geral do Município

**JOSÉ LUÍS PEREIRA**

Ouvidoria Geral do Município

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 2022.00029293-01

Assunto: Aplicação de Penalidade

Acolho o parecer jurídico, de lavra do Senhor Procurador do Município, atuante junto à esta Pasta, documento nº 6792270, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada, nos termos do documento nº6571458.

Publique-se. Após, ao Departamento de Licitações para as anotações de praxe.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**

Secretária Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00048207-14

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 306/2022 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Atenção Básica. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 6780936, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº6780977, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, HOMOLOGO o Pregão nº 306/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-AIRMED EIRELI, item 01(R\$ 35,00);

-IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, itens 02(R\$ 8,76),03(R\$ 2,25) e 04(R\$ 24,17);

- DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., item 05(R\$ 8,64); e

-EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., item 06(R\$ 11,29).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**

Secretária Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00071954-20

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 362/2022 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de livros.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude da solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e a Errata estão disponíveis no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Licitações

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2022.00055247-87

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 369/2022 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de pacote desafio com indicador biológico 3h e integrador químico.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Licitações

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, criado pela Lei Municipal nº 6.849/91 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000, 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA seus membros titulares e suplentes para REUNIÃO ORDINÁRIA - COMEN, a realizar-se no dia 07/11/2022 às 09h00 PRESENCIAL na Casa dos Conselhos, Rua Ferreira Pentado, 1333 - Centro - Campinas/SP.

PAUTA:

- 1) Informes;
- 2) Aprovação da ata da Reunião Ordinária, anterior;
- 3) Solicitação de retornos das Diretorias Leste e Oeste sobre o Evento: Prevenção aos Cigarros Eletrônicos;
- 4) Nota técnica sobre o Plano Municipal de Prevenção às Drogas.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**MARILDA G. MARTINS**

Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal

**CONVOCA** os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a Reunião Ordinária do CMDCA, a realizar-se por videochamada na Sala Virtual Campinas através do link <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cmd-mnj-roo-6tz>

Data: **08/11/2022**

Horário: **14h00**

**PAUTA**

**Expediente:**

1-Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião de outubro de 2022

2 - Informes:

Justificativas de ausências

GT Destinações do FMDCA

Andamento do próximo Edital de Chamamento do CMDCA

Situação dos processos de repasse referentes à Resolução CMDCA 029/2022

Avaliação das Prés-Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ordem do dia:**

1-Relatórios e balancetes do FMDCA referentes ao mês de setembro de 2022.

2-Alteração da Resolução de criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Campinas - SP.

3-Solicitação de apoio financeiro para ações de divulgação do Programa Primeira Infância Campineira.

4-Pedidos de alteração de despesas referentes a projetos apresentados para o Edital de Chamamento do CMDCA nº 01/2020.

5-Processos de repasse de recursos referentes à Resolução CMDCA nº 029/2022 de organizações que não cumpriram prazo estabelecido para apresentação de documentos.

6-Pedido de concessão inicial de inscrição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

7-Pedido de concessão inicial de registro da entidade PAICA - Projeto de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA**

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA (República com acréscimo de item de pauta)**

O Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes, mandato 2022-2023, para a 65ª Reunião Ordinária que será realizada em 09 de novembro de 2022, das 09:30h às 11:00 h, exclusivamente em sala virtual da Prefeitura Municipal de Campinas, através do link: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/fel-vrj-fjq-rht>.

**Pauta:**

1) Leitura e aprovação da ata da reunião passada;

2) Consulta e Parecer do Conselho sobre emenda da Lei 12.282/2005;

3) Celebração Semana da Juventude 2022 e Lançamento 2023;

4) Apresentação de Avaliação do "Torneio da Juventude";

5) Consulta e parecer do Conselho sobre emenda da Lei 12.282/2005;

6) Informes Gerais.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**FERNANDO HENRIQUE MARTINS**

Presidente do Conselho da Juventude

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº PMC.2022.00073401-10

Amil nº: 326/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura

**Objeto:** Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviços para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Uso do Teatro Municipal "José de Castro Mendes", da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e fornecimento de curso de brigada e atestado de brigada.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviços para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Uso do Teatro Municipal "José de Castro Mendes", da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e fornecimento de curso de brigada e atestado de brigada, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO, através da contratação de IRMA APARECIDSA MARTINS e a DESPESA no valor total de R\$ 8.070,00 (oito mil setenta reais).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FAC

**RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo SEI nº PMC.2022.00086944-71

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Objeto:** Contratação Direta da empresa MF DE OMENA PRODUÇÕES FONOGRAFICAS ME, representante legal do artista "GREGORY", junto à Prefeitura Municipal de Campinas para realização de 02 (duas) apresentações artísticas nos dias 05 e 06 de novembro de 2022, no evento "Campinas Hip Hop Festival".

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização da contratação direta almejada e, considerando que foram sanados todos os apontamentos indicados e com a competência do Decreto Municipal nº 21.874/21, RATIFICO a Contratação Direta da empresa MF DE OMENA PRODUÇÕES FONOGRAFICAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.911/0001-85, representante legal representante legal do artista "GREGORY", conforme Termo de Referência (doc. SEI nº 6736820), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93 e AUTORIZO a respectiva

despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº. 6789192.

Publique-se nos termos da Lei.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva Nota de Empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00032634-63

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 210/2022

**Objeto:** Registro de preços de sanitários químicos compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI nº. 6792734, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 466/2022.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00004499-57

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 162/2022

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI nº. 6792678, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.049,90 (cinco mil quarenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais) a favor da empresa POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 401/2022 e R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa EXON EVENTOS EIRELI referente ao item 9 da Ata de Registro de Preços nº 402/2022.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº PMC.2022.00086991-97

Amil nº: 327/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Rogério da Costa Alves para atuar como músico convidado na modalidade Tímpanos/percussão, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROGÉRIO DA COSTA ALVES 37761914818, CNPJ nº:31.175.687/0001-20 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**WANILTON CÉSAR MAHFUZ**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº PMC.2022.00090554-12

Amil nº: 328/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Mateus Lisboa de Freitas para atuar como músico convidado na modalidade Trompa, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAULA THAIS BRUNELLI RAMOS 3476799581, CNPJ nº: 17.679.442/0001-09 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**WANILTON CÉSAR MAHFUZ**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo SEI nº PMC.2022.00086913-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Objeto:** Contratação Direta da empresa MI BEMOL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, representante legal do artista "Rinco Sapiência", junto à Prefeitura Municipal de Campinas para realização de uma apresentação artística, no evento "Campinas Hip Hop Festival".

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização da

contratação direta almejada e, considerando que foram sanados todos os apontamentos indicados e com a competência do Decreto Municipal n.º 21.874/21, RATIFICO a Contratação Direta da empresa MI BEMOL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.000.911/0001-80, representante legal representante legal do artista “Rinco Sapiência”, conforme Termo de Referência (doc. SEI n.º 6737110), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93 e AUTORIZO a respectiva despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI n.º 6789227.

Publique-se nos termos da Lei.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva Nota de Empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**Processo:** PMC.2022.00004824-91

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico n.º 198/2022

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 6791567, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 21.666,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente aos itens 1, 3 e 6 da Ata de Registro de Preços n.º 426/2022. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**Processo:** PMC.2021.00066541-70

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico n.º 220/2022

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 6791197, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 17.928,00 (dezesete mil novecentos e vinte e oito reais), sendo R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI, referente aos itens 53, 54 e 57 da Ata de Registro de Preços n.º 408/2022 e, R\$ 13.638,00 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais) referente aos itens 1 e 49 da Ata de Registro de Preços n.º 406/2022. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2021.00066541-70

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico n.º 220/2022

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e ao documento SEI n.º 6791197, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI referente ao item 53 da Ata de Registro de Preços n.º 408/2022. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**Processo:** PMC.2021.00032054-12

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico n.º 335/2021

**Objeto:** Registro de preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 6791377, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 19.476,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais), a favor da empresa CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n.º 117/2022. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00086949-85**

**Amil n.º:** 537/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Edu Guimarães Sextina, junto à Prefeitura Municipal

de Campinas para realização de uma apresentação artística musical.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Tesouro Municipal, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SILVIO EDUARDO ANDRADE GUIMARÃES 01115387502, CNPJ sob n.º 16.543.855/0001-07 e a DESPESA no valor total de R\$ R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Campinas, 03 de novembro de 2022

**GABRIEL GUEDES RAPASSI**  
DIRETOR DE CULTURA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE APOIO A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Aos 26 de outubro de 2022, reuniram-se no Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, e Presidente do Fundo de Apoio a Atividade Econômica do Município de Campinas, os seguintes membros do Conselho Deliberativo e demais participantes:

1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi
2. Secretário de Trabalho e Renda - Gustavo Di Tella Ferreira
3. Secretário de Gestão e Controle - André Von Zuben
4. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti
5. Diretor do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços - Marina Candia Morelli
6. Procuradora Designada da Secretaria Municipal de Finanças - Célia Alvarez Gallo Piassi
7. Gabriel Vieira Mandarino - Assessor Secretaria de Finanças

Abertos os trabalhos, a senhora Diretora Marina Candia Morelli disponibilizou a todos uma cópia das minutas do Projeto de Lei e do Decreto para apreciação na reunião. A Procuradora Designada pediu a palavra e procedeu a leitura das minutas do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 16.117/2021 e do Decreto que altera dispositivos do Decreto 21.836/2021 que a regulamentará. Explicou que as mudanças são poucas, mas necessárias buscando adequar o Programa Recomeça ao mercado atual, após reuniões com as Cooperativas de Crédito credenciadas e a Sociedade Garantidora de Crédito - Associação Garantidora de Crédito Paulista - AGCP, onde foram diagnosticados que a concessão de crédito aos Microempreendedores - MEI's deve ser estendida também como capital de giro. Que as concessões de crédito poderão ser concedidas até o mês de novembro de 2024, mantendo-se a carência de pagamento de até 06 (seis) meses, com prazo de pagamento de 36 (trinta e seis) meses. Por fim, para que o Programa possa ser mais atrativo e atingir a finalidade para qual foi criado, fomentar a economia local pós pandemia, o valor para Empresas de Pequeno Porte passaria a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mantido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para microempresas. Quanto ao Decreto, apresentou a minuta que altera o Decreto 21836/2021, adequado às alterações legislativas que serão submetidas ao Poder Legislativo, enfatizando a publicização da Tabela com as taxas de crédito. Após alguns debates, foi proposto pela Presidente que a Tabela deveria ser mantida como sempre foi publicada, no entanto com a observação de que deve manter o fator multiplicador, com menção na Tabela da queda de 15% (quinze por cento) da taxa, para que ficasse expresso o desconto ofertado, bem como a real taxa de juros. O Secretário André Von Zuben, com experiência de vida de trabalho em instituições bancárias narrou que de fato o Programa precisa ser sempre adequado à realidade, para acompanhar o mercado, mantendo-se atrativo e atingindo a finalidade para qual foi criado, o que todos concordaram. A Presidente enfatizou que todas as mudanças têm fundamentos práticos e legais, aptos a dar mais efetividade ainda ao Programa Recomeça, com o propósito de atingir um número cada vez maior de interessados que se encaixem na finalidade para qual foi criado. As propostas foram colocadas em votação e aclamadas por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio a Atividade Econômica do Município de Campinas. Logo após a Presidente agradeceu a todos os presentes, encerrando a reunião. Eu, Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti, Secretário Designado para a reunião, lavrei a presente ATA, assinada por mim e pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio a Atividade Econômica no Município de Campinas.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº 146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2022

(Republicada por conter alteração no Art. 1º e Art. 2º)

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC n.º 4, de 18 de julho de 2007, e considerando o contido no processo SEI PMC.2022.00084873-35,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a aquisição de itens específicos de robótica:

- I - Adriana Aparecida Bini Zanetti, matrícula 132.106-4;
- II - Vitor Santos de Faria, matrícula 136.000-0;
- III - Pedro Ferraz de Oliveira, matrícula 138.668-9;
- IV - Mariana Maria Rodrigues Aiub, matrícula 135.905-3;
- V - Wladimir Stempniak Mesko, matrícula 119.678-2;
- VI - Karina Vicentin, matrícula 108.147-0.

Art. 2º Os itens de que trata o Art. 1º desta portaria estarão disponíveis para os trabalhos da comissão no dia 04 de novembro de 2022, às 9h00, na sala 337 do Cefortep, Rua Emílio Ribas, n.º 880.

Campinas, 10 de outubro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação



**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo nº:**PMC.2021.00020552-12

**Interessada:**Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:**Indenização à empresa prestadora de serviços de Transporte Escolar aos alunos da rede Municipal e Estadual de Educação - Custo fixo da prestação

Diante dos elementos constantes no presente processo, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Justiça, atendidas as condicionantes apontadas naquelas manifestações e com a competência do art. 8º, incisos V e VI, do Decreto Municipal nº 21.874/21 **AUTORIZO** o pagamento de indenização das despesas fixas suportadas pela empresa **RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 00.026.572/0001-40, prestadora dos serviços de transporte escolar através dos contratos 019/2019, 014/2020 e 027/2020, processo administrativo PMC.2016.00004833-15, durante o período de suspensão contratual de fevereiro de 2021 até o início das aulas presenciais em abril de 2021, tendo em vista as constantes programações de retorno das atividades escolares presenciais, bem como a despesa decorrente de R\$ 1.682.266,20 (um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor no documento 6411482.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade desta Pasta para emissão dos empenhos e demais providências.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:**PMC.2017.00023062-91

**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Contratação de serviço de transporte para alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino -**Reajuste Contratual**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO**:

- O reajuste do contrato 066/19 firmado com a empresa **MA LOPES TRANSPORTES** a partir de 08/04/22 na alíquota de 3,14% conforme parecer 6584229 e a despesa decorrente no valor de R\$ 70.552,32 (Setenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 28.003,29 (Vinte e oito mil três reais e vinte e nove centavos); e  
- O reajuste do contrato 065/19 firmado com a empresa **V.M. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI**, a partir de 08/04/22 na alíquota de 3,14% conforme parecer 5955807 e a despesa decorrente no valor de R\$ 128.220,40 (Cento e vinte e oito mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 43.535,28 (Quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Publique-se na forma da lei: Encaminhe-se:

1. Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual pertinente; e  
2. à Secretaria Municipal de Educação, para gerenciamento e demais providências.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -  
FUMEC**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo N°** 2022.00000957-05

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária

**Pregão Eletrônico:** 038/2022

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS, DIAGRAMAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL COM VISTAS À CONFECCÃO DE CARTAZES, FOLDERS, CERTIFICADOS, PANFLETOS, CARTÕES DE VISITA, BANNER EM LONA, FICHA DE MATRÍCULA, FILIPETAS, ADESIVOS VINÍLICOS, TAPETES E IDENTIFICAÇÃO EXTERNA POR LETRAS E PLACAS**, para atendimento das demandas da FUMEC, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO-1 - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

-**CÓP BEM GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 40/2022, no valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo n.º** FUMEC.2021.00001510-28.

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

**Pregão Eletrônico n.º** 61/2021.

**Objeto:** Registro de Preço de **SERVIÇO DE BUFFET** para as atividades da Fundação Municipal para Educação Comunitária -**FUMEC/CEPROCAMP e SME**, no âmbito de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, palestras, formaturas, mostras, premiações e demais eventos de caráter institucional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

-**TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 76/2021, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º** FUMEC.2022.00001946-06. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico n.º **060/2022**. **OBJETO:** Registro de Preço de **SERVIÇO DE BUFFET** para as atividades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP, no âmbito de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, palestras, formaturas, mostras, premiações e demais eventos de caráter institucional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário entre parênteses para o item do lote ofertado pela empresa adjudicatária: **TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 65.664.492/0001-65 - item 01 (R\$ 49,50)**.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO  
(EDITAL FUMEC N° 01/2020)**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC em exercício, **COMUNICA** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	AV. MÉDICA
SILVANI MARTINS DOS SANTOS	APTO
IGOR TEIJI MEKARO	APTO
ERICA PINHEIRO PEREIRA	APTO

CARGO: ADMINISTRADOR

NOME	AV. MÉDICA
CASSIO CASTELI DUTRA	APTO

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PORTARIA FUMEC N°105/2022**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e, nos termos do Edital nº 01/2020, do concurso público homologado em 13 de julho de 2022, pela presente,

**RESOLVE:**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

SILVANI MARTINS DOS SANTOS

IGOR TEIJI MEKARO

ERICA PINHEIRO PEREIRA

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PORTARIA FUMEC N° 106/2022**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e, nos termos do Edital nº 01/2020, do concurso público homologado em 13 de julho de 2022, pela presente,

**RESOLVE:**

Nomear o senhor **CASSIO CASTELI DUTRA** para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado **ADMINISTRADOR**, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
DE FINANÇAS**

**Protocolo:** 2009/10/28700

**Interessado:** MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A

**Assunto:** Repetição de Indébito

**DECIDO:** **AUTORIZAR a compensação** conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 do crédito apurado de **15.238,5388** UFICs, decorrente do recolhimentos indevidos do ISSQN Serviços Tomados da Empresa Mabe Itu Eletrodomésticos Ltda, CNPJ 02.147.737/0001-67, no período de 31/08/2004 a 29/07/2005, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - SMF publicada no

Diário Oficial do Município de 17/05/2011. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO**  
 - DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2020/10/15573**

**Interessado: BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 4.222,8886 UFIC's** referente aos recolhimentos indevidos para o imóvel cadastrado no cartográfico 3413.64.39.0001.00000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias/SMF, conforme decisão publicada no D.O.M.11/04/2022, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2020.00008289-58**

**Interessado: GERALDO FRANCATI**

**ERRATA DE DECISÃO**

Verificada a inexistência da decisão 6545616 datado de 10/10/2022 e publicado no DOM em 29/09/2022, **DECIDO:**

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 10/10/2022 e publicado no DOM em 29/09/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde consta: "extinção total dos créditos de IPTU dos exercícios de 2020 (4.707,6961 UFIC's), relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.24.74.0495.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após conclusão do procedimento de conversão em renda restará um crédito no valor de 49,5285 UFIC's"...**

**Leia-se: "extinção total dos créditos de IPTU dos exercícios de 2020 (4.694,9282 UFIC's), relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.24.74.0495.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após conclusão do procedimento de conversão em renda restará um crédito no valor de 62,2964 UFIC's".**

**Protocolo SEI: PMC.2022.00076303-71**

**Interessado: ALMIR DE JESUS MATOS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 827,6304 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ITBI, por meio da Guia nº 1053512, referente a transmissão do imóvel código cartográfico nº 3424.53.00.0077.00000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M.07/10/2022, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00084701-06**

**Interessado: CARLOS CESAR FERREIRA CUNHA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 94,9339 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 1 a 4 do IPTU de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3423.23.22.0069.01082., nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00085007-06**

**Interessado: ANTONIO MARCOS PERPETUO BATISTA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 297,9755 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 08do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022- emissão 01/2022(cancelado por recálculo), do imóvel 3263.22.69.0462.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00085361-31**

**Interessado: MIGUEL BAITELO LEAL**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 634,9777 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 08do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022- emissão 01/2022(cancelado por recálculo), do imóvel 3434.61.40.0069.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00031767-22**

**Interessado: DIEGO FOGAGNOLI DESTEFANI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 183,5295 UFIC's**, referente ao crédito residual proveniente do depósito administrativo realizado para o ISSQN sobre serviços de construção civil notificado, relativamente à Guia nº 035031/2021, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00085986-76**

**Interessado: AM4 HOLDING LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 1.256,9623 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 5 a 8 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3164.12.42.0133.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2022.00082965-81**

**Interessado: NAIR DOMINGUES MAZILI**

**Código Cartográfico: 3254.32.23.0945.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo ao disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2022.00079731-47**

**Interessado: EMILIA MARIA DAMASCENO**

**Código Cartográfico: 3362.54.43.0153.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo ao disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo

único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00079875-21  
 Interessado: ABRÃO RODRIGUES DE QUEIROZ  
 Código Cartográfico: 3451.24.19.0109.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00079911-29  
 Interessado: MARIA ENEIDA DE SOUZA GOMES  
 Código Cartográfico: 3431.34.20.0410.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00080064-18  
 Interessado: TEREZA SCARANELLO  
 Código Cartográfico: 3423.52.76.0215.01006

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00080078-13  
 Interessado: MARIA APARECIDA RODRIGUES CAIOLA  
 Código Cartográfico: 3432.62.88.0254.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de

Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00080083-81  
 Interessado: ISMAEL DE SOUZA RIBEIRO  
 Código Cartográfico: 3441.54.59.0427.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, possuir direitos sobre outro imóvel além do imóvel objeto do pedido da isenção, bem como ter auferido renda superior ao limite legal, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" e "b" da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00081439-11  
 Interessado: MARIA APARECIDA MOREIRA  
 Código Cartográfico: 3261.44.52.0855.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00081807-95  
 Interessado: VERA APARECIDA SCABELLO SIMAS  
 Código Cartográfico: 3431.31.57.0320.01038

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00082236-05  
 Interessado: NEIDE APARECIDA ROMANO DE OLIVEIRA



**Código Cartográfico: 3423.41.45.0001.01134**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082279-37****Interessado: MARIA RITA RIDOLFI PEREIRA****Código Cartográfico: 3414.61.40.0116.01022**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082299-81****Interessado: ROBERTO FELIPE****Código Cartográfico: 3432.24.27.0453.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082338-21****Interessado: MARIA TERESA MIGOTO****Código Cartográfico: 3432.13.86.0493.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082364-13****Interessado: LUIS DOS REIS FIGUEIREDO****Código Cartográfico: 3451.13.62.0001.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082373-12****Interessado: DALVA RIBEIRO DE LIMA****Código Cartográfico: 3441.21.94.0001.01040**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082402-83****Interessado: VIVALDO PECEGUINI SALDANHA****Código Cartográfico: 3423.34.97.0281.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082418-41****Interessado: GUIDO BRESCAK****Código Cartográfico: 3411.63.45.0142.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, aten-

dendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00082802-34**  
**Interessado: JOEL UBIALI**  
**Código Cartográfico: 3432.31.93.0250.01001**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00083027-34**  
**Interessado: LUIZ CARLOS DE MELLO**  
**Código Cartográfico: 3442.52.28.0418.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00083201-21**  
**Interessado: ANTONIO SERGIO DE JESUS ASSIS**  
**Código Cartográfico: 3233.63.19.0025.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00083415-51**  
**Interessado: DOMINGOS MIGUEL DE FARIAS**  
**Código Cartográfico: 3344.23.76.0186.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00083936-08**  
**Interessado: MARIA NEUSA MATIAS**  
**Código Cartográfico: 3233.63.57.0014.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2022.00084206-99**  
**Interessado: VERA LUCIA NOBRE DE CAMPOS**  
**Código Cartográfico: 3252.61.91.0333.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2023 e 2024, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00084563-75**  
**Interessado: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ**  
**Código Cartográfico: 3414.52.31.0466.02016**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00084456-83**  
**Interessado: MAURO MARIA MACHADO**  
**Código Cartográfico: 3343.13.17.0276.00000**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1º,

todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00084604-88**  
**Interessado: MARCELO HENRIQUE NOGUEIRA**  
**Código Cartográfico: 3432.44.11.0626.03011**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00084645-56**  
**Interessado: MARISTELA GRUAS**  
**Código Cartográfico: 3432.24.14.0272.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00074287-18**  
**Interessado: MAURO DONIZETTI CALZA**  
**Código Cartográfico: 3433.23.35.0252.05036**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 01 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00068406-40**  
**Interessado: SOLANGE DA SILVA NASCIMENTO**  
**Código Cartográfico: 3433.24.73.0414.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº

11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 01 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00076702-41**  
**Interessado: TEREZINHA PEDRA VIANI**  
**Código Cartográfico: 4311.61.01.0040.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00076718-17**  
**Interessado: TANIA REGINA DA CRUZ**  
**Código Cartográfico: 3362.12.91.0081.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00080068-41**  
**Interessado: MARIA LUCIA FABRILE BERLINGERI**  
**Código Cartográfico: 3423.63.87.0432.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2022.00082312-92**  
**Interessado: DONIZETI APARECIDO CARDOSO**  
**Código Cartográfico: 3223.63.69.0483.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI



## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00079314-95  
Interessado: WALNY MARGARIDA FAHL  
Código Cartográfico: 3411.64.83.0484.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente no §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*  
Protocolo: PMC.2022.00089595-21

Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12885**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089601-11  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12889**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089610-02  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12890**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089611-85  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12894**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089617-71  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12896**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089624-08  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12907**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089629-12  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/12911**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089633-91  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/07608**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089636-33  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/07612**. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Protocolo: PMC.2022.00089638-03  
Interessado: Espólio de Antônio Caio da Silva Ramos Júnior e outro  
Requerente: Júlia Guilherme

Assunto: Certidão de Processo Administrativo  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro parcialmente o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2015/03/07624, devendo ser excluídas as fls. 61 e 62**, por se referirem a dados de terceiros. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**ADRIANO SALLES**  
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2022.00016589-08  
Sujeito passivo: Ronaldo José da Silva  
Requerente: Mauro Torres do Prado

Inscrição imobiliária: 534818-8

CNPJ/CPF: 269.721.508-50

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 036211/2022

Amparado pelo artigo 68 da Lei 13104/07 e com base nos elementos do protocolado, **DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação, reduzindo o lançamento notificado sob nº 036211/2022 no valor de **9345,9524 UFIC** para **1.151,9033 UFIC**, tendo em vista restar comprovada a decadência tributária sobre área de 1.269,04 m<sup>2</sup>, nos termos do artigo 173, I do Código Tributário Nacional (CTN).

Campinas, 01 de novembro de 2022

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

### SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial **CONVOCA** a relacionada abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Nome: Fabio Luciano B do Nascimento  
Matrícula: 1025635  
Data: 07/11/2022  
Horário: 09:00 h

Nome: Juliana de Almeida Costa  
Matrícula: 1299158  
Data: 07/11/2022  
Horário: 09:30 h

Nome: Laura Aparecida G F Miguel  
Matrícula: 1301551  
Data: 09/11/2022  
Horário: 09:00 h

Nome: Giuliane Forner Manfrin  
Matrícula: 1304160  
Data: 09/11/2022  
Horário: 09:30 h

Nome: Isabel Oliveira da Silva Augusto  
CPF: 257.020.448-00  
Data: 10/11/2022  
Horário: 09:00 h

Nome: Dionizio Inacio dos Santos  
Matrícula: 1059912  
Data: 09/11/2022  
Horário: 09:30 h

Nome: Ana Kame de Souza Uejo  
Matrícula: 1362607  
Data: 18/11/2022  
Horário: 09:30 h

Campinas, 01 de novembro de 2022  
**JUNTA MEDICA OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL

*RERRATIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SEXTA FASE DO CERTAME (PESQUISA SOCIAL)*

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas **RETIFICA** o horário informado na tabela de convocação da candidata Nathalia Cristina dos Santos, portadora do documento de identidade nº 50628753-1, e **RATIFICA** as demais informações da publicação divulgada no Diário Oficial do Município de 03/11/2022 (p.23):

ONDE SE LÊ:

EDITAL 05/2019 – GUARDA MUNICIPAL – GUARDA MUNICIPAL FEMININO			
LISTA GERAL			
DOCUMENTO	NOME	CLA	HORÁRIO

50628753-1	NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS(*)	21	10H00
------------	---------------------------------	----	-------

(\*) CONVOCADA EM VIRTUDE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1048057-15.2022.8.26.0114.

LEIA-SE:

EDITAL 05/2019 – GUARDA MUNICIPAL – GUARDA MUNICIPAL FEMININO			
LISTA GERAL			
DOCUMENTO	NOME	CLA	HORÁRIO
50628753-1	NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS(*)	21	9H00

(\*) CONVOCADA EM VIRTUDE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1048057-15.2022.8.26.0114.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA 98265/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00088643-17

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 24/10/2022, a servidora LUCIANA PALHARES DE SOUZA, matrícula 138894-0, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

### PORTARIA 98266/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00089597-92

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 25/10/2022, a servidora ARIANE REGINA FOLSTER MONTEIRO, matrícula 133559-6, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

### PORTARIA 98267/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00084660-95

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 06/10/2022, a servidora MARCELA MAYARA SAVIOLLI GABRIEL, matrícula 138480-5, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

### PORTARIA 98268/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00053522-18

RESOLVE

Designar o servidor PAULO ROBERTO VIEIRA LOPES, matrícula 94706-7, para responder pela Subprefeitura do Ouro Verde, da Coordenadoria Departamental Administrativa, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o afastamento do servidor CELSO CRUZ ALVARENGA, matrícula 132922-7, no período de 18/11/2022 a 02/12/2022, por férias regulamentares.

### PORTARIA CPAP 07/2022

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 34 do Decreto Municipal 21.019/2.020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no município de Campinas, faz saber aos servidores abaixo relacionados, que adquiriram a ESTABILIDADE, após a aprovação no estágio probatório, nas respectivas datas mencionadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA ESTABILIDADE
1353390	ANDREIA CRISTINA GUEDES PEREIRA DE MORAIS	97001 - PROFESSOR ADJUNTO I	01/09/2022
1353098	ANDRESSA DE SOUZA LOPES LIMA	95196 - INTERPRETE LIBRAS/ PORTUGUES	02/09/2022
1344226	DALIRIA CATARINA DE SOUZA SANTOS	97071 - VICE DIRETOR	30/08/2022
1350021	DANIELLE BIASOLI MORENO	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	26/08/2022
1353489	EDITE BARBOSA SILVA DUARTE	95100 - AG. ACAO SOCIAL	05/09/2022
1353594	ELAINE NOGUEIRA	97001 - PROFESSOR ADJUNTO I	01/09/2022
1353080	FLAVIA REZENDE	97001 - PROFESSOR ADJUNTO I	01/09/2022
1353535	ISABELLA VIEIRA DO NASCIMENTO	95521 - PROCURADOR DO MUNICIPIO I	27/08/2022
1353870	MARIA VALERIA DE CAMPOS SCISCI RODRIGUES	97071 - VICE DIRETOR	13/09/2022
1351982	NELIO NAKADA	95330 - ASSISTENTE SOCIAL	11/08/2022
1352903	PAMELA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	95330 - ASSISTENTE SOCIAL	12/09/2022
1353624	PRISCILLA ALENCAR VIEIRA	95330 - ASSISTENTE SOCIAL	14/09/2022
1349805	RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	17/09/2022
1353667	ROSENEIDE ANHOLETO NARBONI AMBROSIO	97001 - PROFESSOR ADJUNTO I	18/09/2022
1352954	VIVIAN ANNICCHINI FORNER GUIDI	97001 - PROFESSOR ADJUNTO I	29/08/2022

Campinas, 03 de novembro de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA**

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA 98269/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de

seu cargo, de acordo com o SEI PMC.2022.00077376-81 e conforme o artigo 31, da Lei Municipal nº 12.985/2007, Lei Municipal nº 15.139/2016, artigo 92 e artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083/98

RESOLVE

Designar, a partir de 01/11/2022, o servidor JOSE ELI MOREIRA, matrícula 130208-6, como Autoridade Sanitária I.

### PORTARIA 98270/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI PMC.2022.00077375-08 e conforme o artigo 31, da Lei Municipal nº 12.985/2007, Lei Municipal nº 15.139/2016, artigo 92 e artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083/98

RESOLVE

Designar, a partir de 03/11/2022, a servidora LAIS ALVAREZ ROSCHEL, matrícula 127136-9, como Autoridade Sanitária I.

### PORTARIA 98271/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI PMC.2022.00073441-07 e conforme o artigo 31, da Lei Municipal nº 12.985/2007, Lei Municipal nº 15.139/2016, artigo 92 e artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083/98

RESOLVE

Designar, a partir de 01/11/2022, a servidora MARIA CRISTINA FEIJO JANUZZI ILÁRIO, matrícula 7011-4, como Autoridade Sanitária II.

### PORTARIA 98273/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00091287-38

RESOLVE

Revogar a portaria 96190/2021.

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, referente ao processo de Progressão Vertical SEI PMC.2022.00080203-21.

DO PODER PÚBLICO

CARLOS FERNANDO FORTUNA LOPES PRAZERES, matrícula 138913-0, Regente Titular da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, como Presidente da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas  
WANILTON CESAR MAHFUZ, matrícula 137162-2, Diretor do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, como Membro Titular  
REGINALDO DA SILVA SPESSI, matrícula 132610-4, como Membro Titular representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

MEMBRO DA COMUNIDADE

MAURÍCY MARTIN, CPF 184.331.541-68

MEMBROS ROTATIVOS DA COMUNIDADE ARTÍSTICA

ANDRÉ LUIS GIOVANINI MICHELETTI, CPF 177.739.448-14 (violoncelo)  
ANDRÉ GUSTAVO DÁLVIO GONÇALVES, CPF 297.220.408-55 (trompa)  
CLÁUDIO HENRIQUE DOMINGUES, CPF 095.414.928-94 (contrabaixo)  
GABRIEL HENRIQUE MARIN, CPF 228.052.558-52 (viola)  
OVANIR LUIZ BUOSI JUNIOR, CPF 139.318.838-92 (clarineta)  
SIMPLÍCIO SOARES DE BRITO JUNIOR, CPF 161.269.138-25 9 (violino)  
VITOR ASTORGA, CPF 059.518.317-41 (oboé)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 98272/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00092766-81

RESOLVE

Revogar, a partir de 04/11/2022, o item da portaria 97242/2022, que nomeou o servidor MARCOS JOSE LENA, matrícula 125090-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Relações Institucionais, junto ao Gabinete do Prefeito.

Revogar, a partir de 04/11/2022, o item da portaria 97242/2022, que nomeou o servidor ADRIANO AFONSO SILVA, matrícula 125064-7, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Gabinete do Prefeito.

Revogar, a partir de 04/11/2022, o item da portaria 97246/2022, que nomeou o servidor EVERTON DONIZETE FERREIRA, matrícula 138303-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto ao Gabinete do Prefeito.

Exonerar, a partir de 04/11/2022, o servidor LUCAS WILLIAN DA SILVA, matrícula 137727-2, do cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Administração Regional 12, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 04/11/2022, o servidor MARCOS JOSE LENA, matrícula 125090-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 04/11/2022, o servidor ADRIANO AFONSO SILVA, matrícula 125064-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 04/11/2022, o servidor EVERTON DONIZETE FERREIRA, matrícula 138303-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

Nomear, a partir de 04/11/2022, o senhor WANDERLEY DE ALMEIDA, RG

19.946.539-3, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Relações Institucionais, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 04/11/2022, o senhor MAZIEL FLORENCIO DA SILVA, RG 24.421.423-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Administração Regional 12, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

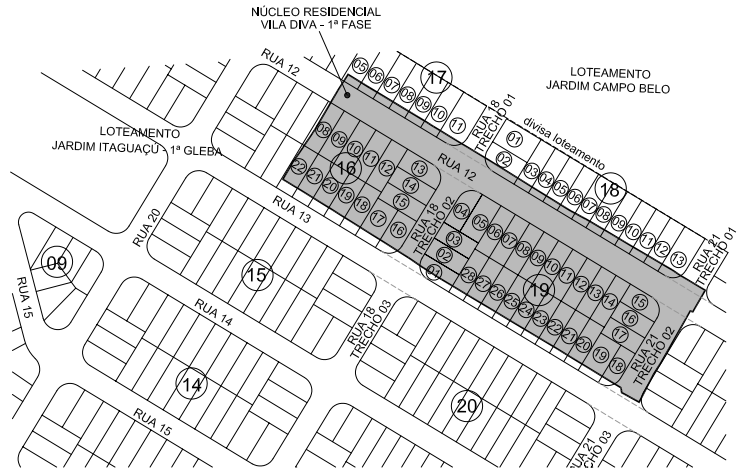
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**  
**NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 1ª FASE**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 01/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 1ª FASE**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e inserido na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-Z, através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe sobre Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

O Núcleo Residencial Vila Diva - 1ª Fase foi implantado sobre: Parte do Lote 08 da Quadra 16 objeto da Transcrição nº 3 - BF às fls. 43 sob nº de ordem 97.932 3º RI; Lote 09 da Quadra 16 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 35 sob nº de ordem 97.845 3º RI; Lote 10 da Quadra 16 objeto da Matrícula nº 3.606 3º RI; Lote 11 da Quadra 16 objeto da Transcrição nº 3 - AA às fls. 190 sob nº de ordem 42.618 3º RI; Lote 12 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 - Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 13 da Quadra 16 objeto da Transcrição nº 3 - AB às fls. 79 sob nº de ordem 43.413 3º RI; Lote 14 da Quadra 16 objeto da Matrícula nº 88.860 3º RI; Lote 15 da Quadra 16 objeto da Transcrição nº 3 - AB às fls. 34 sob nº de ordem 43.170 3º RI; Parte do Lote 16 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº s 18.345 e 18.346; Parte do Lote 17 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº s 18.345 e 18.346; Parte do Lote 18 da Quadra 16 objeto da Matrícula nº 36.618 3º RI; Parte do Lote 19 da Quadra 16 objeto da Matrícula nº 3.240 3º RI; Parte do Lote 20 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 21 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 22 da Quadra 16 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 05 da Quadra 17 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 06 da Quadra 17 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 07 da Quadra 17 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 08 da Quadra 17 objeto da Matrícula nº 171.576 3º RI; Parte do Lote 09 da Quadra 17 objeto da Matrícula nº 28.837 3º RI; Parte do Lote 10 da Quadra 17 objeto da Transcrição nº 3 - AO às fls. 292 sob nº de ordem 69.190 3º RI; Parte do Lote 11 da Quadra 17 objeto da Transcrição nº 3 - BH às fls. 155 sob o nº de ordem 102.020 3º RI; Parte do Lote 02 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - AB às fls. 34 sob nº de ordem 43.171 3º RI; Parte do Lote 03 da Quadra 18 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 04 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - AU às fls. 259 sob o nº de ordem 81.263 3º RI; Parte do Lote 05 da Quadra 18 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 06 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BJ às fls. 80 sob nº de ordem 104.330 3º RI; Parte do Lote 07 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - AF às fls. 07 sob nº de ordem 50.211 3º RI; Parte do Lote 08 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 258 sob nº de ordem 100.229 3º RI; Parte do Lote 09 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 258 sob nº de ordem 100.231 3º RI; Parte do Lote 10 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 258 sob nº de ordem 100.233 3º RI; Parte do Lote 11 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 258 sob nº de ordem 100.233 3º RI; Parte do Lote 12 da Quadra 18 objeto da Transcrição nº 3 - BG às fls. 259 sob nº de ordem 100.245 3º RI; Parte do Lote 13 da Quadra 18 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 01 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 02 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AE às fls. 234 sob nº de ordem 49.787 3º RI; Lote 03 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 04 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 111.065 3º RI; Lote 05 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 52.447 3º RI; Lote 06 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 07 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AH às fls. 100 sob nº de ordem 54.270 3º RI; Lote 08 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AH às fls. 100 sob nº de ordem 54.271 3º RI; Lote 09 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 10 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 11 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AP às fls. 08 sob nº de ordem 69.307 3º RI; Lote 12 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AZ às fls. 94 sob nº de ordem 89.224 3º RI; Lote 13 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 62.217 3º RI; Lote 14 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 62.223 3º RI; Lote 15 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 16 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Lote 17 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 18 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 3.607 3º RI; Parte do Lote 19 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AF às fls. 20 sob nº de ordem 50.294 3º RI; Parte do Lote 20 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 10.141 3º RI; Parte do Lote 21 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 161.747 3º RI; Parte do Lote 22 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 161.748 3º RI; Parte do Lote 23 da Quadra 19 objeto da Transcrição nº 3 - AA às fls. 132 sob nº de ordem 42.261 3º RI; Parte do Lote 24 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 25 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 72.713 3º RI; Parte do Lote 26 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 27 da Quadra 19 objeto dos Autos de Loteamentos de Terrenos nº 134 Transcrições nº 18.345 e 18.346; Parte do Lote 28 da Quadra 19 objeto da Matrícula nº 94.911 3º RI; Parte da Rua 12 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; Parte da Rua 21 - Trecho 01 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; Parte da Rua 21 - Trecho 02 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; Parte da Rua 18 - Trecho 01 objeto da Transcrição

nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; Parte da Rua 18 - Trecho 02 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI, todos do Loteamento Jardim Itaguacú - 1ª Gleba, conforme croqui abaixo:



Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários das áreas atingidas, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 20 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 1ª FASE**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária urbana de interesse social, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre imóvel objeto da REURB-S do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 1ª FASE**.

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 1ª FASE** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2022.10.2889 perante a Secretaria Municipal de Habitação.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
 Diretor de Departamento  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
 Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXTRATOS**

**Processo Administrativo PMC.2022.00028324-81 Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **Termo de Cooperação Técnica nº 024/22 Cooperada:** SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINAUFIC CNPJ nº 26.080.837/0001-81 **Objeto:** Desconto em folha de pagamento dos valores da contribuição mensal sindical dos servidores públicos municipais filiados. **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 01/11/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00084134-80 Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação **Modalidade:** Contratação Direta nº 057/22 **Contratada:** FUNDAÇÃO FORUM DE APOIO A PESQUISA A INOVAÇÃO, E AO DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS E REGIAO **CNPJ nº 05.015.498/0001-80 Termo de Contrato nº 173/22 Objeto:** Contratação Direta de cota patrocínio de estande para participação do Município no evento Inova Trade Show 2022, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 na cidade de Campinas/SP **Valor:** R\$ 50.000,00 **Prazo:** até 04/11/2022 **Assinatura:** 01/11/2022

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pague a multa ou apresente recurso no mesmo prazo:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00882/2022/ADC	SHOPPING FRUTAS FLAMBOYANT COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
00881/2022/ADC	SHOPPING FRUTAS FLAMBOYANT COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
00880/2022/ADC	JOSE VITOR MACHADO AMARO 44466483817
00807/2022/ADC	ADEGA REAL BEBIDAS E MERCEARIA LTDA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**  
 DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pague a multa ou apresente recurso no mesmo prazo:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
----------------	--------------



01295/2020/ADC	FALCARI & CIA LTDA
00671/2020/ADC	FALCARI & CIA LTDA
00186/2020/ADC	FALCARI & CIA LTDA
00068/2019/ADC	BRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA
00067/2019/ADC	AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
00064/2019/ADC	INIPLA VEICULOS LTDA
00060/2019/ADC	INIPLA VEICULOS LTDA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa: 00145/2021/ADC - BANCO BRADESCO SA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO***Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos e para cumprir a determinação no prazo definido no processo administrativo abaixo relacionado:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00847/2022/ADC	IMPACTO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO LTDA
00820/2022/ADC	LTD COMERCIO E INTERMEDIACOES DE VEICULOS LTDA
00819/2022/ADC	PANIFICADORA E ROSTICERIA DO PORTO LTDA
00801/2022/ADC	STARWORK COMERCIO DE UNIFORMES E BRANCOS EIRELI
00791/2022/ADC	DAISO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
00732/2022/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00717/2022/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
00510/2019/ADC	FICUS ESTACIONAMENTO LTDA
00235/2019/ADC	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
00140/2019/ADC	BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA
00041/2019/ADC	OFICINA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E OUTROS LTDA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa: 00394/2022/ADC - AUTO POSTO JARDIM DOM BOSCO LTDA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO***Decisão*

Fica a empresa notificada para tomar ciência da decisão de fls. 29/31 proferida pela diretoria nos autos e para cumprir a determinação no prazo definido no processo administrativo abaixo relacionado: 00859/2022/ADC - EA9 FASHION COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Despacho Decisório***1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA**

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único, 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e artigo 42 do Decreto Federal 2.181/1997, fica a empresa autuada notificada para que, no **PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**, apresente defesa com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia.

**2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR**

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

**3. DO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

No mesmo prazo de defesa, deverá a empresa apresentar manifestação sobre seu interesse na designação de audiência conciliatória, bem como descrever qual a proposta de acordo ao consumidor.

A audiência somente será designada mediante a sinalização da proposta de acordo e seus respectivos termos.

**Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo acarretará no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.**

**4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS**

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018.

Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo/contrato social/declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

**5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço [www.procon.campinas.sp.gov.br](http://www.procon.campinas.sp.gov.br). Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02206/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEUDILENE DO ROSARIO RODRIGUES	SOS DESENTUPIDORA
02207/2022/ADM	SMJ/PROCON	ONDINA FRATINI	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
02208/2022/ADM	SMJ/PROCON	NILO MESSIAS	BRITANIA PHILCO
02209/2022/ADM	SMJ/PROCON	SHEILA PIERIN	CARTAO DE TODOS (SUL) / CARTAO DE TODOS IPATINGA MG
02210/2022/ADM	SMJ/PROCON	MOACIR JOSE DINIZ	ODONTOCLINIC CHAPADA
02211/2022/ADM	SMJ/PROCON	NEUZA MARIA TUPINA DA SILVA	BRASIL SORRISO BENJAMIN CONSTANT
02212/2022/ADM	SMJ/PROCON	AVELINO FERNANDES DOS SANTOS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL
02213/2022/ADM	SMJ/PROCON	MICHELE CAROLINE VALIM DE OLIVEIRA SERAFIM	AMOR MAIOR STORE
02214/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOSE EDUARDO GONÇALVES	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
02215/2022/ADM	SMJ/PROCON	MICHELE ALVES	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL
02216/2022/ADM	SMJ/PROCON	LUIS FERNANDO SCANAVINI	ITAU LUIZACRED REDECARD
02217/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS LUIS LEARDINI	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL
02218/2022/ADM	SMJ/PROCON	ADRIANA ITOU PINHEIRO DE OLIVEIRA	GRUPO NATOS
02219/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CARLOS DA SILVA	ITAU LUIZACRED REDECARD / SMILES FIDELIDADE
02220/2022/ADM	SMJ/PROCON	NIKSA VALLADARES MAIA	AZUL REIS COMERCIO DE VEICULOS
02221/2022/ADM	SMJ/PROCON	ARLENE BARBOSA DOS SANTOS RODRIGUES	VIA CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, **da qual não cabe mais recurso.**

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00045/2020/ADM	SMJ/PROCON	THAYNE PRISCILLA MARTINS	ITAU LUIZACRED REDECARD / UOL PAGSEGURO
01038/2020/ADM	SMJ/PROCON	ROSANA APARECIDA ALIOTI MASCO	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
01052/2020/ADM	SMJ/PROCON	EDILSON CHAGAS DA SILVA	ITAU LUIZACRED REDECARD
01073/2020/ADM	SMJ/PROCON	ADELAIDE CAVALARI DE SOUZA	ITAU LUIZACRED REDECARD O/ BANCO ITAU
01461/2020/ADM	SMJ/PROCON	SANDRA MOREIRA ROSA	ITAU LUIZACRED REDECARD
01484/2020/ADM	SMJ/PROCON	SAMUEL HENRIQUE FERRAZ	ITAU LUIZACRED REDECARD
01503/2020/ADM	SMJ/PROCON	CEZIRA CONCEICAO FARCHIONI SANCHES	ITAU LUIZACRED REDECARD
01526/2020/ADM	SMJ/PROCON	WAINER DE PAULA DIAS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01603/2020/ADM	SMJ/PROCON	JENIFER SOUZA DE CARVALHO MIGUEL	CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
01632/2020/ADM	SMJ/PROCON	KIYOKO OHTSUKA ITO	CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
01671/2020/ADM	SMJ/PROCON	ZENY SANTA CRUZ DE SOUZA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
01672/2020/ADM	SMJ/PROCON	ROSANE JANCOWSKI	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01705/2020/ADM	SMJ/PROCON	NEUSA MARCON	ITAU LUIZACRED REDECARD
01749/2020/ADM	SMJ/PROCON	DANIELE SILVA DE AMORIM	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01836/2020/ADM	SMJ/PROCON	MARLUCIA SANTANA NUNES	ITAU LUIZACRED REDECARD
01914/2020/ADM	SMJ/PROCON	PATRICIA FAUSTINO SOARES	ITAU LUIZACRED REDECARD
02071/2020/ADM	SMJ/PROCON	SHIRLEI SONIA DUARTE DE MORAIS	ITAU LUIZACRED REDECARD
02718/2018/ADM	SMJ/PROCON	DAYANE GREIZIELE DA SILVA PEREIRA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES / MAGAZINE DEMANOS 13 MAIO

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, **no prazo de 10 dias**, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERES-SADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00083/2022/ADM	SMJ/PROCON	BRUNA EVARISTO DE SOUZA FIRMINO	OI OPERADORA GRUPO OI SA
00999/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARTINHO MENDES DOS SANTOS	SUDAMERICA SUDAVIDA CORRETORA DE SEGUROS
01015/2022/ADM	SMJ/PROCON	HUGO SILVA CONTI	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO
01033/2021/ADM	SMJ/PROCON	MIRELLA REZENDE DA SILVA SANTANA	BANCO BRADESCO / MOVIDA RENT A CAR
01359/2022/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	MOBLY COMERCIO VAREJISTA
01369/2022/ADM	SMJ/PROCON	MICHELE RODRIGUES DE SOUZA	UP ESCOLA DE BELEZA
01370/2022/ADM	SMJ/PROCON	RODRIGO TEIXEIRA PACHECO	UP ESCOLA DE BELEZA
01383/2022/ADM	SMJ/PROCON	ALDINEIA SOUZA DE LIMA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01554/2022/ADM	SMJ/PROCON	JULIANA SILVA ALMEIDA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01787/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEONICE DA SILVEIRA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01972/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEBSON BRUNO DA SILVA	CAMP MOTORS
02193/2022/ADM	SMJ/PROCON	RAMES MUCOUCAH FILHO	BANCO BRADESCO

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERES-SADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00174/2022/ADM	SMJ/PROCON	WALDEMIR DE MAGALHÃES PEREIRA	LOCALIZA HERTZ
01645/2021/ADM	SMJ/PROCON	RONALDO BATISTA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
01650/2022/ADM	SMJ/PROCON	DANIELLY DE SOUZA OLIVEIRA	CLOVERLEAF IDIOMAS
01657/2022/ADM	SMJ/PROCON	DULCIMEIRE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	ABCD IG INTERNET GROUP
01665/2022/ADM	SMJ/PROCON	WELLISON OMAR REIS BATALHA	INFRASHOP
01673/2022/ADM	SMJ/PROCON	AMIN MAKRAM SIMAIKA	MONTREAL TURISMO E VIAGENS
01678/2021/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CARLOS BRADASCHIA PRESTES NOGUEIRA	BANCO CSF CARREFOR
01700/2022/ADM	SMJ/PROCON	ELISABETH APARECIDA SILVA	CPFL
01706/2022/ADM	SMJ/PROCON	NORMA SUELY DOS SANTOS SILVA	PERNAMBUCANAS
01721/2022/ADM	SMJ/PROCON	ALCI JOSE DO PRADO	EXPRESSO
01731/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANNA THEREZA BAPTISTELLA CASAGRANDE E SOUZA PINTO	O CURUPIRA URBANO
01732/2022/ADM	SMJ/PROCON	LAURO EUCLIDES SOARES BARATA	SANASA CAMPINAS
01780/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARIA DE FATIMA FERREIRA MARCELINO	DUPLA HONRA SERRALHERIA
01782/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANDRE LUIZ MARIANO	CONSTRUDECOR
01794/2022/ADM	SMJ/PROCON	HELOISA CAJON SCHUMACHER	LM EQUIPAMENTOS
01797/2021/ADM	SMJ/PROCON	ELISA CORBETT	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01824/2022/ADM	SMJ/PROCON	VERA LUCIA DA SILVA	PERNAMBUCANAS
01891/2022/ADM	SMJ/PROCON	ELENA MARIA DA SILVA	AEROMEXICO
01910/2022/ADM	SMJ/PROCON	SONIA CAVAGLIERI VIDOTTI	LOJAS MARABRAZ
01942/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOSE DONIZETI DA SILVA	CONAFER
01985/2021/ADM	SMJ/PROCON	MILENA YUMIKO NISHIHARA	SURI LAVANDERIA
01989/2022/ADM	SMJ/PROCON	VANDERLEI DOS REIS RIBEIRO	AGENCIA DE TURISMO VINI TOUR VIAGENS
02002/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARIA HELOISA DO NASCIMENTO STOYANOVA	MICROCAMP OURO VERDE
02041/2022/ADM	SMJ/PROCON	FRANCISCO NICOLAI RODRIGUES GARCIA	IKEG

Campinas, 03 de novembro de 2022

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 08/11/2022*

Convocamos os senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 373ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 08 de novembro de 2022, às 18h30, através de reunião virtual.

Pauta:

1. Aprovação da Ata: 372ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e votação dos Pareceres referente ao **PLC nº 49/2022**, relator Eduardo Papamanoli e do **PLC nº 67/2022**, relator Welton Náhas Curi;
3. Formação de comissão para exarar Parecer referente aos **PLC nº 71/2022** - Institui o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo - IPTU - Progressivo, de imóveis notificado para o parcelamento, edificações ou utilização compulsória, nos termos do art. 182, § 49, inciso II, da Constituição Federal, e dá outras providências. e **PLC nº 76/2022** - Dispõe sobre incentivos urbanísticos e fiscais para reabilitação de edificações na Área Central de Campinas.;
4. Informações do Conselheiro Alan Cury sobre o Grupo de Trabalho do Pátio Ferrovário;
5. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 31 de outubro de 2022

**RONALDO GERD SEIFERT**

PRESIDENTE - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) condomínio Edifício Barcelona - CNPJ 59.037.150/0001-12 - Intimação 29393 - Processo SEI PMC.2022.00091444-23.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**ENG.º MARCOS MENDES**

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**Processo SEIPMC.2022.00051306-57.** Interessado: **Condomínio Edifício Anchieta.** Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do processo PMC.2022.00092250-08 juntado ao processo PMC.2022.00051306-57 do Condomínio Edifício Anchieta para atender à intimação nº 28254.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**ENG.º MARCOS MENDES**

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**Processo SEI PMC.2022.00016855-49 - Interessado:** Condomínio Edifício dos Bancários.

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

**Processo SEI PMC nº: 2022.00069115-04 - Interessado:** Condomínio Edifício dos Bancários  
**CNPJ:** 59.036.228/0001-84

**Endereço:** Rua Barão de Jaguará, nº 672 - Centro, Campinas-SP**Assunto:** CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM) Nº 12225

**Decisão:** O requerente pretende o cancelamento do AIM nº 12225, sob alegação de que já havia confeccionado o laudo, apenas não o juntou ao processo administrativo correspondente.

O condomínio foi intimado em 24.02.22 a apresentar 1) AVCB, 2) Laudo Técnico de para-raios (SPDA) com ART (modelo CPCIP) e 3) Laudo Técnico de gás com ART (modelo CPCIP).

A intimação foi parcialmente cumprida, com apresentação do AVCB e Laudo SPDA, mas nada foi juntado quanto ao laudo de gás.

Apenas após a aplicação da multa é que o requerente trouxe o laudo de gás, com data de março, alegando que houve mero esquecimento na juntada.

O laudo juntado não foi acompanhado da respectiva ART, que só surgiu nos autos em setembro de 2022, com essa data (ou seja, não é contemporânea ao laudo). Além disso, ainda há inconsistências no documento, apontadas pelo Setor Técnico da Coordenadoria Departamental de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Em resumo, a intimação até este momento não foi cumprida, o que demonstra a necessidade de aplicação da multa para sancionar a inércia do requerente, que deverá tomar providências para evitar novas sanções.

Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado e mantenho o AIM nº 12225.

De acordo com o Art. 175, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de quinze dias contados a partir do dia seguinte à publicação.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

**Para ciência** do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela área técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do Check List, o qual acolho. OBS: Foi enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial. PROT. 20/11/10252 SHOPPING CENTER IGUAATEMI CAMPINAS

**Compareça** o interessado para apresentar documentação. OBS: Após publicação no DOM a lista de documentos a serem apresentados deverá ser consultada através do sistema de consulta de protocolos evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial. PROT. 22/11/13004 MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Defiro** o pedido de prazo de 90 dias solicitado no prot. 22/11/13419. PROT. 22/11/11232 LUCIANO BOTELHO DE MORAIS

**Indefiro** o prot. 22/11/11242 por falta de amparo legal. **Arquive-se**. PROT. 22/11/3103 JONATHAN QUAIAT GARDIN

### Para ciência:

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO RURAL PARA URBANO PARA FUTURO LOTEAMENTO RESIDENCIAL situado na Estrada Municipal - CAM 315 e Estrada Municipal Guara - CAM 415 - LOTE 122, QT. 30.007, sob o protocolo 2022/19/106, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>. PROT. 22/19/00106 LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

SEI Nº PMC.2022.00089121-33  
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021. **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTOCOLO 2016/11/17285, FLS.512 ATÉ FLS. 544 (PRINCIPAL 1996/0/40.380).

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**LEOPOLDO BRUNELLI**  
DIRETOR DEPARTAMENTAL

## GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Considerando os despachos exarados pela SMJ às fls. 95/100, **INDEFIRO** o protocolo 2022/11/5442, por falta de amparo legal. PROT. 21/11/13691 SILVIA BASTOS RITTNER

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEPLURB

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT/SEI nº PMC.2022.00091988-68

Requerente: JÚLIA ORSOLON ANTÔNIO CARDOSO

Protocolo solicitado: 2019/11/15288

Interessado: Coordenadoria Departamental de Fiscalização - SEPLURB / Orange Negócios Imobiliários Ltda.

Assunto: Edificação/Obras - Fiscalização/Vistoria

Informações adicionais: Foi anexada a procuração na qual a empresa ORANGE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representada por um dos sócios-proprietários, outorga direitos à CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A requerente não faz parte do quadro societário da CATAGUÁ e não anexou procuração na qual esta concede direitos à requerente para agir em seu nome, contrariando o inciso V, Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 21.799/2021.

A requerente busca obter a Certidão de Inteiro Teor do protocolo nº 2019/11/15288. Tendo em vista o teor das Informações adicionais, **INDEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo 2019/11/15288. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 21.799/2021, a requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**PEDRO CAMARGO BARBOSA**  
Diretor de Departamento em Exercício

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT/SEI nº PMC.2022.00090671-78

Requerente: GERALDO MEDEIROS ANALHA

Protocolo solicitado: 2013/11/5904

Interessado: DUOS - Fiscalização / Pedro André dos Santos

Assunto: Obra irregular

Informações adicionais: O requerente não é parte integrante do protocolo solicitado e não anexou procuração, contrariando o inciso V, Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 21.799/2021.

O requerente busca obter a Certidão de Inteiro Teor do protocolo nº 2013/11/5904. Tendo em vista as informações adicionais, **INDEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo 2013/11/5904. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 21.799/2021, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**PEDRO CAMARGO BARBOSA**  
Diretor de Departamento em Exercício

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO Coordenadoria Departamental de Fiscalização - CDFIS RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 6837

Onde se lê CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Leia-se ELCY TIEMI CHRIST

PROT. 2017/156/15719 ELCY TIEMI CHRIST

## RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 6234

Onde se lê A & T SERVIÇOS DE LAVANDERIA E COM LTDA EPP

Leia-se A LAVANDERIA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS ESPECIAIS EPP

Onde se lê CNPJ 04.401.724/0001-06

Leia-se CNPJ 04.401.724/0004-40

Prot. 2014/11/11557 A LAVANDERIA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS ESPECIAIS EPP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JORGE CALOUCHE**, CPF 050.059.778-21 do **Auto de Infração e Multa n.º 6526**, lavrado em 21/08/2018, por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 152, Parágrafo I, cujas vias se encontram no protocolo **2017/156/7877**. A infração aplicada nos termos do artigo 182 da Lei 09/03 corresponde ao valor de R\$ 339,06 (trezentos e trinta e nove reais e seis centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (Dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JORGE CALOUCHE**, CPF 050.059.778-21 do **Auto de Infração e Multa n.º 6527**, lavrado em 21/08/2018, por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 152, Parágrafo II, cujas vias se encontram no protocolo **2017/156/7877**. A infração aplicada nos termos do artigo 182 da Lei 09/03 corresponde ao valor de R\$ 339,06 (trezentos e trinta e nove reais e seis centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (Dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 02 de novembro de 2022

**EMÍLIO CARLOS ALBIEIRI**

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

## COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

### DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 22/11/10335 CHOPERIA GIOVANETTI DO ROSARIO LTDA - PROT. 22/11/10944 PEDRO FERNANDES PEREIRA ESTACIONAMENTO - PROT. 22/11/9709 ESPAÇO CAMP CHOPERIA E PIZZARIA EIRELI - PROT. 22/11/9722 LASTRO PIZZARIA EIRELI - PROT. 22/11/12377 COVABRA SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 22/11/11698 LEONAM IGNACCHITTI DE SENA 39031932833 (BRAZILIAN BAR) - PROT. 22/11/9713 BENTO QUIRINO BAR E BEBIDAS LTDA.

### DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 22/11/10720 MAGAZINE LUIZA S/A - PROT. 22/11/11503 AUTO POSTO FUTURO LTDA - PROT. 20/11/12463 ESCOLA INFANTIL ELEFANTINHO AZUL LTDA - PROT. 20/11/7073 TIME ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 21/11/16558 LS TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - PROT. 22/11/6596 LAIRTON FRANÇA - PROT. 22/11/12019 RDX - LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.

### DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 21/11/4014 SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - PROT. 22/11/11576 MATEKDATA COMERCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP - PROT. 22/11/11457 PBTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - PROT. 22/11/13124 GARDA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - PROT. 22/11/11462 ALFA HI-TECH SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - PROT. 22/11/10456 CD MIX CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

### INDEFERIDOS

PROT. 22/11/8859 MARCIA CRISTINA GODOY - PROT. 22/11/8055 MARCIA CRISTINA GODOY - PROT. 22/11/2647 RIGEMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 22/11/10206 FREEDOM RESTAURANTE E BAR EIRELI - PROT. 22/11/97 JESUS MARCOS VIEIRA RAMOS - PROT. 22/11/10004 CABALA BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 17/11/1535 ELENICE OLIVEIRA MAIA - PROT. 17/11/1536 ELENICE OLIVEIRA MAIA.

### COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 22/11/13611 TBRP RESTAURANTE LTDA.

### CONCEDIDO PRAZO DE 10 DIAS

PROT. 20/11/10721 OI IMÓVEL S/A.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**VAGNER BASSAN**

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 03/11/2022

### DEFERIDO - LEVANTAMENTO DO LACRE

PROT. 22/11/11701 TATIANE APARECIDA DIAS.

ONDE SE LE: VAGNER BASSAN

LEIA-SE: PEDRO CAMARGO BARBOSA

Campinas, 01 de novembro de 2022

**PEDRO CAMARGO BARBOSA**

DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE URBANISMO

### INDEFERIDOS

PROT. 22/11/11000 VINCENZO E. GIOVANNITTI - PROT. 22/11/11020 SUELI MORAES - PROT. 22/11/1068 TENDA ATACADO LTDA - PROT. 22/11/11058 ANDRE SELUQUE FREGONEZI LATORRE BRAGION - PROT. 22/11/11165 FERNANDO ANGELO ASBARH.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**CAROLINA BARACAT N LAZINHO**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar



tar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Saint Joseph - CNPJ 58.392.580/0001-90 - A.I.M. 08312 - Processo SEI PMC.2022.00045915-02.

Campinas, 13 de outubro de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 27 DE OUTUBRO DE 2022**

*Autorização de Despesa*

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00039157-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão 311/2022 - Eletrônico

**Objeto:** Locação de empilhadeira elétrica.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 6692394, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 6692403, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO A DESPESA** relativo ao Pregão nº 311/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), sendo R\$ 3250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2022, ofertado pela empresa adjudicatária **ELETRAC SERVIÇOS LTDA- ME**.

Campinas, 27 de outubro de 2022

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SETOR DE VIGILÂNCIA REGIONAL EM SAÚDE SUL - VISA SUL COMUNICA:**

PROTOCOLO: PMC.2022.00090922-88  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA-AME CAMPINAS  
CNPJ: 47.969.134/0008-55

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3950 INDEFERIDO

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**MARIA EUGÊNIA R.C.SALLES**  
Chefe de Setor

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00061856-76 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 344/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de enoxaparina. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 4879116 e do disposto no Art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a despesa total de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 048/2022.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00056877-24 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 310/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos analgésicos e para saúde mental, na forma de comprimidos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 4896672 e do disposto no Art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 1.343,50 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 05, Ata de Registro de Preço nº 060/2022.

- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o fornecimento do lote 03, Ata de Registro de Preço nº 061/2022.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00016131-14 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 088/2022 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de cânulas, fios-guia e máscaras laringeas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 6027492 e do disposto no art. 9º inciso I do Decreto Municipal nº 21.874/2021, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **DLM HOSPITALAR EIRELI**, no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 33, Ata Registro de Preços nº 433/2022;

- **TOP CARE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), para o fornecimento dos lotes 31 e 32, Ata Registro de Preços nº 434/2022

Campinas, 01 de novembro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00002973-16 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 240/2021 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 4708520 e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 12.710,70 (doze mil, setecentos e dez reais e setenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 3.551,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais), para o fornecimento dos lotes 04, 25 e 28, Ata de Registro de Preço nº 639/2021;

- **DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, no valor de R\$ 9.159,70 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), para o fornecimento dos lotes 07, 08 e 20, Ata de Registro de Preço nº 640/2021.

Campinas, 01 de novembro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00009909-92 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão nº 160/2022 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa IST/AIDS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 6060609 e do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 2.818,80 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, no valor total de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), para o fornecimento do lote 1, Ata de Registro de Preço nº 427/2022;

- **ELEDA LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI**, no valor total de R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento do lote 4, Ata de Registro de Preço nº 428/2022.

Campinas, 31 de outubro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00012957-41 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 272/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa IST/AIDS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 4931537 e do disposto no art. 9º inciso I do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 28.086,20 (vinte e oito mil, oitenta e seis reais e vinte centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 13.220,70 (treze mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), para o fornecimento dos lotes 03 e 08, Ata Registro de Preços nº 049/2022;

- **LGM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP**, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para o fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata de Registro de Preço nº 055/2022;

- **MEDIC & NUTRE COMÉRCIO EIRELI**, no valor total de R\$ 2.065,50 (dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 056/2022.

Campinas, 31 de outubro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo:** PMC. 2021.00053283-25 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 284/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 4634807 e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 12.450,90 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de R\$ 11.396,70 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 566/2021;

- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 1.054,20 (um mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 567/2021.

Campinas, 31 de outubro de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 27 DE OUTUBRO DE 2022**

*Autorização de Despesa*

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00008238-24

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo que indicam a necessidade de aquisição, **AUTORIZO:**

1 - A contratação direta das empresas, **Licitante 1** - CNPJ 60.665.981/0009-75 União Química Farmacêutica Nacional S/A, para fornecimento do medicamento BACLON (BACLOFENO) 10 MG - COMPRIMIDO, **Licitante 2** - CNPJ 44.463.156/0001-84 Servimed Comercial Ltda, para fornecimento do medicamento BEPANTOL BABY POMADA BISNAGA C/30 GRAMAS, **Licitante 3** - CNPJ 24.067.457/0001-81 Force Medical Indústria e Distribuidora Ltda, para fornecimento do insumo FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL XXG (15 A 25 KG), MARCA CAPRICHADO BUMMIS, na forma indicada no doc. 5052863, em cumprimento a decisão judicial processo 1000246-93.2021.8.26.0114, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 4.355,20 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 6748150.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**  
À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2022.00066893-05A liberação total do estabelecimento de razão social CASA DE REPOUSO MAE E FILHOS LTDA, CNPJ 41.882.344/0001-59., estabelecido na Avenida Marechal Rondon, 1086, Jardim Chapadão, CEP: 13070-172, com atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, pelo Termo de Liberação do estabelecimento nº 81125.

03 de novembro de 2022  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS**  
comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00013053-04  
INTERESSADO: DONA FLOR RESTAURANTE EIRELI  
CNPJ/CPF: 19.672.316/0001-58  
INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 18022119703, RECEBIDO NO DIA 18/02/2021

03 de novembro de 2022  
**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
COORDENADORIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**  
À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2022.00091406-06  
INTERESSADO: CASA VIDA NOVA DE CAMPINAS LTDA ME /ADVOGADO: SÉRGIO TIMÓTEO DOS SANTOS /OAB-SP: 253.752

CNPJ/CPF: 26.899.544/0001-20  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFERIDO PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL MANTIDA. DEVERÁ CUMPRIR A INTERDIÇÃO E PROVIDENCIAR A RETIRADA DOS MORADORES IMEDIATAMENTE

03 de novembro de 2022  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022**  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo nº PMC.2022.00061018-47**  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Assunto:** Pregão nº 337/2022 - Eletrônico  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos na forma de Soluções/Suspensões para uso da Rede Municipal de Saúde

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo homologado conforme SEI 2022.00061018-47, documento 6759421 e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, item **01** (R\$ 500,00), no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
- **AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, item **02** (R\$ 130,00) no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e  
- **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, item **03** (R\$ 529,00), no valor total de R\$ 4.232,00 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais).

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA SMS - Nº 21/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE**  
**2022**

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a **Lei Nº 6.547, de Publicada em Diário Oficial do Município do Dia 02.06.1991**, que cria os **Conselhos Locais de Saúde**, nomeia os senhores abaixo relacionados como membros dos **Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde**.

**1. DISTRITO DE SAÚDE LESTE**  
**1. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE LESTE**  
**ELEIÇÃO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2022 - MANDATO ATÉ 21/07/2024**

**1.1. USUÁRIOS**

- a) Titulares
- Adriana Aparecida Santos De Oliveira
  - Alexandre Possi
  - Balie Pisto Koudu
  - Jenice Lilian Pizão
  - José Antônio Dias De Freitas
  - José Aparecido Ferreira
  - José Paulo F. Almeida

- Larissa Zambrano
- Luiza Finatti
- Manuel Silvério Teodoro
- Maria Helena Nogueira
- Maria Cristina Amado Gouveia
- Maurício Denízio Godoy
- Roque Teixeira
- Sérgio Audician
- Thiago Ribeiro Melo de Queiroz

**b) Suplentes**

- Carina Fernanda Smirelli
- Cláudio Trombetta
- Elisabete Augusto Pereira Washington
- Esequiel Laco Gonçalves
- Graciana Hashimoto
- Gilberto Topinel
- Genirido Aparecido Barbosa
- Jorge Willian Roberto dos Santos
- Luciana Prando dos Santos
- Maria das Graças de Ávila
- Nisancile da Costa
- Paulo Cesar Caetano
- Roberto Delgado de Carvalho
- Sônia Regina Peres da Silva
- Valdineia Fatima Kioko Shinizu

**1.2. TRABALHADORES**

**a) Titulares**

- Alexandre de Moraes
- Carolina Cavalcanti de Sousa
- Dinalva Cristina Ximenes Gansa
- Renato Henrique Moraes de Vasconcelos
- Rubens Vieira da Silva Jácomo
- Tatiana Cargnelutti
- Tatiane Giacomini
- Valdirene de Olivia

**b) Suplentes**

- Alessandra Cristina Gomes
- Luis Afonso Ferreira
- Sizila Silveira De Andrade

**1.3. GESTORES**

**a) Titulares**

- Carla Trevisan Manzoli
- Dinah Maria Pinheiro De Oliveira Ferreira
- Eloá Ulliam Cesário
- Gláucia Margoto
- Luis Fernando Vieira
- Murilo Rodrigues Vicentim
- Priscila Tieme Kawashita
- Vera Alice Bolzani Berni

**b) Suplentes**

- Eni Marçal De Brito
- Liliane Cristina Ferraz Gruli
- Livia Oliveira Bevilacqua
- Marcia Regina Máximo
- Maryane Cristina Chanquette Pesce
- Merian Munhoz Lopes
- Raphaela Christina Daitechmann Pinheiro
- Veronica Batista Leitão

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**NAYARA LÚCIA SOARES OLIVEIRA**  
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE**  
**NOVEMBRO DE 2022**  
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2020.00060764-51

À vista das informações e documentos acostados neste processo (6755193), RER-RATIFICO as cláusulas 2.2, 2.3, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4, 2.4.1.5, 2.4.1.6, 2.6 e 4.1 do Termo de Aditamento de Convênio nº 009/2022, passando a vigorar com a redação conforme documento 6755113.

Publique-se.  
Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes - PGM - SMJ para as providências de rerratificação do Termo de Aditamento de Convênio nº 009/22, na conformidade da minuta (6755113).

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

*Processo Administrativo: PMC.2022.00086229-92; Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.*

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, com fulcro na Amil nº 527/2022, a despesa no valor total de R\$ 4.009,20 (quatro mil, nove reais e vinte centavos), em favor da empresa DELAIR CARLOS DE PAULA - ME.

Campinas, 03 de novembro de 2022  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo n.º PMC - 2021.00063378-75 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 327/2021 - Objeto: Registro de Preços de madeiras.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa a favor da empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, no valor de **R\$ 66.909,20** (sessenta e seis mil novecentos e nove reais e vinte centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 15 da Ata nº 054/2022

**Processo Administrativo: n.º PMC.2022.00053514-08 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 229/2022 Objeto: Registro de Preços de CIMENTO CPII**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais) a favor da empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 558/22.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CIÊNCIA DE PROTOCOLO**

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2022.00045418-15	E.E. PROF. SOPHIA VELTER SALGADO

Campinas, 01 de novembro de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO PARA DISCUTIR A REVISÃO DOS PLANOS AMBIENTAIS MUNICIPAIS (PLANO MUNICIPAL DO VERDE, PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL)**

A Prefeitura do Município de Campinas, por meio da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 17.827/2012 torna público e comunica a todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir a revisão dos Planos Ambientais Municipais (Plano Municipal do Verde, Plano Municipal de Recursos Hídricos e Plano Municipal de Educação Ambiental), instituídos, respectivamente, pelos Decretos Municipais nº 19.167/2016 e 19.168/2016 e pela Lei Municipal nº 15.440/2017, bem como para obter contribuições e sugestões em relação à referida revisão, devendo ser observado o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 263/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.787/2006, que institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a conservação e preservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.961/2015, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Campinas, e dá outras providências;

**CONVOCA** toda a população para a Audiência Pública de discussão sobre a revisão dos Planos Ambientais Municipais de Campinas (Plano Municipal do Verde, Plano Municipal de Recursos Hídricos e Plano Municipal de Educação Ambiental), a ser realizada em formato online, por meio da plataforma Sala Virtual, no dia 01 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 18h30.

O seguinte documento que será objeto de discussão na Audiência Pública encontra-se disponível para consulta no link [https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/secretarias/arquivos-avulsos/142/2022/10/26-155238/Relat%C3%B3rio%20Final%20-%20Planos%20Revisados%20e%20Integrados\\_versao%20preliminar.pdf](https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/secretarias/arquivos-avulsos/142/2022/10/26-155238/Relat%C3%B3rio%20Final%20-%20Planos%20Revisados%20e%20Integrados_versao%20preliminar.pdf). - RELATÓRIO FINAL DE REVISÃO INTEGRADA DOS PLANOS AMBIENTAIS MUNICIPAIS.

As inscrições para participação na Audiência Pública deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, o qual pode ser acessado em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9Lssck-AJOIaMxO0-9zvQb13xN4fABM4fZc190uYx9Mno-jQ/viewform>.

O evento contará com a apresentação da proposta pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo aberta a palavra para dúvidas e sugestões na sequência.

Os participantes deverão preencher a lista de presença, em formulário online, ao aderir à reunião.

A participação se realizará na forma estabelecida no Regulamento da AUDIÊNCIA PÚBLICA: [https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/secretarias/arquivos-avulsos/142/2022/10/26-155123/REGULAMENTO\\_AUDIENCIA\\_PUBLICA.pdf](https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/secretarias/arquivos-avulsos/142/2022/10/26-155123/REGULAMENTO_AUDIENCIA_PUBLICA.pdf).

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelo telefone (19) 2116-8440 ou pelo e-mail: [audienciapublica.svds@campinas.sp.gov.br](mailto:audienciapublica.svds@campinas.sp.gov.br).

Campinas, 27 de outubro de 2022

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Comunique-se

**Solicitação:2022000979****Empreendimento: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA**

Favor apresentar os seguintes documentos para continuidade da análise, no prazo de 20 dias após publicação:

1. Projeto de Drenagem do empreendimento com direcionamento da rede de drenagem para o reservatório de retenção de águas pluviais;
2. ART do autor e responsável técnico do Projeto Simplificado com número conforme indicado no respectivo projeto.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [emilariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:emilariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ARIANE FURLANES DA SILVA**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Comunique-se

PROTOCOLO LAO: 2022000999

INTERESSADO: SÍTIO SAO LUIZ GLEBA B

Em atendimento de sua solicitação número 2022000999, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:- Comprovante de endereço;

- Projeto Básico de Terraplanagem: representar alguns perfis perpendiculares aos apresentados nos platôs;
- ART dos Projetos simplificado e de drenagem;
- Projeto Simplificado do Empreendimento assinado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 03 de novembro de 2022

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
GEÓLOGA**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Comunique-se

**Solicitação:2022000975****Empreendimento: WGM - INCORPORADORA LTDA**

Favor apresentar os seguintes documentos para continuidade da análise, no prazo de 20 dias após publicação:

1. Ficha Informativa do Cadastro Físico do Imóvel;
2. RG/CPF do procurador;
3. Corrigir na aba EMPREENDIMENTO o número referente ao endereço do imóvel, conforme Projeto Aprovado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [emilariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:emilariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ARIANE FURLANES DA SILVA**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE - CONVOCAÇÃO**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 - (por videochamada)

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, criado por meio da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos (as) conselheiros (as) titulares e convida as suplências a participarem da 4ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 09 de novembro de 2022, às 14 horas e 30 minutos, por videochamada, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente por e-mail.

**ORDEM DO DIA**

1. Fala da Presidência;
2. Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior; Reunião Ordinária de 04 de outubro de 2022 (link para leitura prévia)
3. Apresentação da Minuta do Regimento Interno;
4. Edital para preenchimento das vagas remanescentes - atualização;
5. Fala dos Conselheiros.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**ROGÉRIO MENEZES**

Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

SEI CEASA.2021.00000780-11 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 001/2022 - CONTRATO N.º 041/2022 - CONTRATADA: FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.350.473/0001-72 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Complexo da Portaria P1, em contratação semi-integrada, com fornecimento de mão de obra e materiais, bem como a demolição do complexo existente, elaboração e o desenvolvimento de projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. **VALOR:** O valor total do presente contrato



é representado pela importância de R\$ 3.949.920,62. **VIGÊNCIA:** iniciando-se em 07/11/2022 e se encerrando em 06/11/2023.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**SEI CEASA.2022.00000666-08 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 112/2022**  
**CONTRATO N.º 042/2022 - CONTRATADA: C.D. AIELLO EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 71.764.302/0001-84. OBJETO:** Aquisição e instalação de 03 (três) cortinas de ar modelo industrial e 03 (três) fins de curso para uso nas portas das câmaras frigoríficas do Departamento de Alimentação Escolar (convênio firmado entre a PMC e a Ceesa/Campinas). **VALOR:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.105,45, para os 90 (noventa) dias de Contrato. **VIGÊNCIA:** iniciando-se em 07/11/2022 e se encerrando em 04/02/2023.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE**

Pregão Eletrônico nº 032/2022 - SEI EMDEC.2022.00000416-13. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do Pregoeiro, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 032/2022, referente à **Registro de Preços para fornecimento de impressão e produção gráfica informativa, institucional e educativa da EMDEC**, pelo qual foram **ADJUDICADOS** os **lotes 01 a 06** para as empresas: **MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.847.352/0001-15, no valor de R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais) para o Lote 01; R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para o Lote 02 e R\$ 10.940,00 (dez mil e novecentos e quarenta reais) para o Lote 06; **UA GRÁFICA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ 28.508.540/0001-08, no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) para o Lote 03 e **GRÁFICA CS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.441/0001-07, no valor de R\$ 95.985,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais) para o Lote 04; R\$ 31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais) para o Lote 05. Totalizando R\$ 182.770,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais) na contratação. Em: 01/11/2022

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
DIRETOR PRESIDENTE EMDEC

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº 1.29/2022 - protocolo SEI EMDEC 2022.00000591-48 - Objeto: Credenciamento de postos de venda para venda e ativação de créditos da zona azul digital de Campinas, regulamentado, administrado e operado pela EMDEC. Credenciante: EMDEC S/A - Credenciada: **CHAVEIRO AZEVEDO LTDA**. - CNPJ nº 50.082.155/0001-92. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura - Data da assinatura: 03/11/2022

**DIVISÃO DE COMPRAS**

**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CONVITE N.º 02/2022**

Às 09h30min do dia 03 de novembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se nesta empresa na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP, para abertura e julgamento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação do Convite nº 02/2022, protocolado sob o nº 238-95/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de pequeno porte, para reforma predial e de telhado, com fornecimento de material, para a casa de criação do Borboletário da Mata Santa Genebra. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 - Campinas/SP, conforme anexo I do Edital. Foi verificada a inviolabilidade do envelope "01 - Documentos de Habilitação" e "02 - Proposta Comercial" da empresa credenciada para esta fase do certame: CSA Engenharia Tecnologia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.601.247/0001-12, representada pelo Sr. Paulo Roberto Sodré Boccato, RG 9.296.118-X, CPF 025.106.648-75. Ato contínuo a Comissão de Licitações declarou que a empresa acima referida foi habilitada. O representante presente à Sessão renunciou interposição de Recursos. Ato contínuo foi aberto o envelopes nº 02 - Proposta Comercial da referida empresa, sendo que a Comissão Permanente de Licitações decidiu por **HABILITAR** e **CLASSIFICAR** em 1º lugar a proposta da empresa CSA Engenharia Tecnologia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.601.247/0001-12 no valor total de R\$ 84.626,45 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). Em atenção ao princípio da Proposta mais vantajosa para a Administração e da continuidade do serviço público, após negociação com a Licitante vencedora e o Presidente da Comissão de Licitação, foi acordado o valor de R\$ 84.616,45 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Todos os documentos constantes dos dois envelopes, bem como, os documentos realizados em diligência pela Comissão foram conferidos e rubricados por todos os representantes presentes, membros da Comissão Permanente de Licitações e pela representante da área técnica. A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado deste julgamento no Diário Oficial do Município de Campinas para conhecimento de todos. Estando os autos franqueados às vistas de quaisquer interessados.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Fundação José Pedro de Oliveira

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 2022/90014-0-0** - Contratado: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ n. 61.198.164/0001-60; Protocolo 2022/38.376 - DL 2022/361. Objeto: Seguro de Bens Móveis e Imóveis. Vigência: 12 (doze) meses a partir 01/11/2022; Valor: R\$ 4.003,71.

Campinas, 03 de novembro de 2022

**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. **2022/7738**; Contratada: **Condex Ind. e Com. de Condutores Elétricos Ltda**; CNPJ: 04.117.852/0003-86; Pre 2022/226; Objeto: fornecimento de cabos elétricos diversos; Vigência: 03 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 21.994,00.  
Contrato n. **2022/7739**; Contratada: **Sinergia Com. e Imp. de Materiais Eireli**; CNPJ: 20.936.627/0001-66; Pre 2022/226; Objeto: fornecimento de cabos elétricos diversos; Vigência: 03 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 16.520,00.  
Contrato n. **2022/7740**; Contratada: **Rellek Tek Comercial Ltda**; CNPJ: 24.623.347/0001-59; Pre 2022/226; Objeto: fornecimento de cabos elétricos diversos; Vigência: 03 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 252.696,00.  
Contrato n. **2022/7741**; Contratada: **Marini Ind. e Com. de Plásticos Eireli**; CNPJ: 07.080.975/0001-16; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 264.717,00.  
Contrato n. **2022/7742**; Contratada: **Saneamento Brasil Ind. e Com. de Conexões Eireli**; CNPJ: 05.603.470/0001-63; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 99.301,80.  
Contrato n. **2022/7743**; Contratada: **Hidrotec Conexões para Saneamento Ltda**; CNPJ: 68.081.280/0001-43; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 36.470,00.  
Contrato n. **2022/7744**; Contratada: **Talentos D'Água Repres. Projetos Assessoria Ltda**; CNPJ: 24.419.445/0001-79; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 39.998,00.  
Contrato n. **2022/7745**; Contratada: **Modaltec Tec. em Metais e Termoplásticos Ltda ME**; CNPJ: 29.543.483/0001-52; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$ 79.500,00.  
Contrato n. **2022/7746**; Contratada: **Granada Com. de Tubos e Conexões Eireli**; CNPJ: 21.420.571/0001-55; Pre 2022/223; Objeto: fornecimento de conexões de PVC; Vigência: 12 meses a partir de 01/11/2022; Valor: R\$

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2022/327 - ELETRÔNICO. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PONTE ROLANTE MARCA GH DO BRASIL, INSTALADA NA ETE CAPIVARI II - EPAR**. Recebimento das propostas até às 8h do dia 1/12/2022 e início da disputa de preços dia 1/12/2022 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:**

- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;**
- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;**
- DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;**
- REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;**
- ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.**

